



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-PR, 19 de outubro de 2018.

SOLICITAÇÃO DE COMPRA COM MOTIVAÇÃO

DE: Nadiane C. Schlosser – Secretária de Saúde
PARA: Inácio Jose Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito, pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a abertura de licitação para a Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, conforme tabela abaixo:

LOTE 1						
ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	PREÇO POR GRAMA	PREÇO UNIT LATA 500G	PREÇO TOTAL
1	50	LATA 500g	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos, para controle dietético de crianças acima de 1 ano portadoras de TIROSINEMIA. Contém uma mistura de aminoácidos (isenta de fenilalanina e tirosina) adicionada de carboidratos, vitaminas e minerais. Lata de 500G – TYROMED B Plus	3,294	1.647,25	82.362,50
Total						82.362,50

O custo total da aquisição solicitada importa no valor de R\$ 82.362,50 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

JUSTIFICATIVA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando os termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 2011, que garante ao usuário do SUS, o acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral;

Considerando que esta Secretaria Municipal de Saúde tem por obrigação licitar e adquirir a dieta para fim especial devido a gravidade da doença (tirosimenia), e que sua falta pode implicar em descumprimento a ordem judicial previamente estabelecida, bem como agravamento das condições de saúde do paciente acometido por esta doença;

O Município de Planalto - Pr, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** pela abertura de processo licitatório para aquisição de alimento para dieta especial com restrição de aminoácidos.

Cordialmente,



Nadiane Carla Schlosser
Secretária de Saúde

NADIANE CARLA SCHLOSSER
MUNICIPIO DE PLANALTO
SEC. SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 09.272.764/0001-00
Rua Julio Skrzypczak, 742
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinado a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica.

2. ÓRGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Saúde

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nadiane Carla Schlosser

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do Sistema Único de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Saúde (SUS) em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando os termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 2011, que garante ao usuário do SUS, o acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral;

Considerando que esta Secretaria Municipal de Saúde tem por obrigação licitar e adquirir a dieta para fim especial devido a gravidade da doença (tirosinemia), e que sua falta pode implicar em descumprimento a ordem judicial previamente estabelecida, bem como agravamento das condições de saúde do paciente acometido por esta doença;

O Município de Planalto - Pr, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** pela abertura de processo licitatório para aquisição de alimento para dieta especial com restrição de aminoácidos.

5. DO PRODUTO

LOTE 1						
ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	PREÇO POR GRAMA	PREÇO UNIT LATA 500G	PREÇO TOTAL
1	50	LATA 500g	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos, para controle dietético de crianças acima de 1 ano portadoras de TIROSINEMIA. Contém uma mistura de aminoácidos (isenta de	3,294	1.647,25	82.362,50



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

			fenilalanina e tirosina) adicionada de carboidratos, vitaminas e minerais. Lata de 500G - TYROMED B Plus			
Total						82.362,50

6. CONDIÇÕES DOS ITENS

- 6.1 As latas deverão trazer na embalagem o número do lote, data de fabricação e data de validade;
- 6.2 O produto deve estar no mínimo 6 meses antes do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do produto no período de validade;
- 6.3 A empresa deve atender a legislação vigente vista as regras de transporte dentro das normas de segurança, por se tratar de uma dieta/alimento.

7. DA ENTREGA

- 7.1. O prazo de entrega dos itens é de 7 dias após o recebimento da Solicitação de Compra.
- 7.2. Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 - Bairro: Nossa Senhora de Lourdes,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

- 7.3.** Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações da Contratante:
- 8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 8.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;
- 8.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
- 8.1.6** Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam a dieta solicitada;
- 8.1.7** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento da dieta, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- 8.1.8** Devolver o produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- 8.1.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- 9.1.2** A empresa deve observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- 9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.1.6** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.7** Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado impróprio pelo requisitante;
- 9.1.8** Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- 9.1.9** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.10** Entregar a dieta em suas embalagem original, lacrada e em boas condições;
- 9.1.11** Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 9.1.12** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

Fonte de Pesquisa	Valor por grama	Valor Médio
Contrato Administrativo nº 176/2017 - Município de Planalto - PR	3,378	1.689,00
E.Nutri	3,36	1.680,00
CMW Saúde	3,36	1.680,00
Banco de Pregos	3,08	1.540,00
Valor por lata 500g	3,294	1.647,25

Para a pesquisa do valor máximo, realizamos uma busca virtual, tendo em vista que o produto é importado e de poucos fornecedores no Brasil. O produto não possui registro no Banco de Pregos em Saúde do Ministério da Saúde. Sendo assim, utilizamos como base de prego a cotação de duas empresas de sites, uma cotação em banco de pregos e o Contrato Administrativo da compra anterior feita pelo município, conforme segue em tabela abaixo:

11. PESQUISA DE VALORES

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e aquisição dos itens.

O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ 82.362,50 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

10. CUSTO ESTIMADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO
 CNPJ nº 09.272.764/0001-00
 Rua Júlio Skrzypczak, 742
 Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597
 85750-000 - PLANALTO - PARANÁ





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 19 de agosto de 2018.

Nadiane Carla Schlosser

Secretária Municipal de Saúde

Inácio José Werle

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
Rua São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 83170-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017**

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Center Nutri Oeste Com. de Prod. para Saúde Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: CENTER NUTRI OESTE COM. DE PROD. PARA SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 25.452.163/0001-36, com sede social à Rua Sete de Setembro, nº 2265, Bairro Ciro Nardi, Município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Procuradora: Sra. **MONIA ELIZABETH TROMBIN**, brasileira, casada, portador do RG nº. 6.053.734-8 SSP/PR e do CPF nº. 027.734.189-21, residente e domiciliada à Rua Paraná, nº 950, apto 43, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de alimento para dieta com restrição nutricional (metabólico), destinado exclusivamente à alimentação de MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK, menor impúbere, em cumprimento a decisão liminar proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Capanema/PR, em antecipação aos efeitos da tutela pretendida nos Autos nº 00001784-51.2013.8.16.0061, de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, conforme segue abaixo:

ITÊM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	60	UN	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácido, para controle dietético de crianças acima de 1 ano portadoras de tirosinemia. Contém uma mistura de aminoácidos (isenta de fenilalanina e tirosina) adicionada de carboidratos, vitaminas e minerais, lata de 500g.	COMIDAMED <i>32 - 6 → 1104 26 - 6 → 415 20. lotes</i>	1.689,00	101.340,00
TOTAL						101.340,00

Restam 32 lotes com 33/03/18



MUNICÍPIO DE PLANALTO
Rua São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 83750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 101.340,00 (cento e um mil e trezentos e quarenta reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: A entrega correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto,

Parágrafo Segundo: O objeto deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, à Rua Vereador Julio Skrzypczak, nº 1583, Planalto-Pr., no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados após o recebimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto e com apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1940	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000000
1950	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000303

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.



MUNICÍPIO DE PLANALTO
Rua São Francisco de Assis, 1000 - CEP: 86700-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- c) A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Planalto

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

014



MUNICÍPIO DE PLANALTO
Rua São Francisco de Assis, 1505 - CEP 83700-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. 14 de julho de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....


 Nutri Renal 2.0 kcal Tetra Pak 200ml
 ★★★★★
 R\$10,95


 Fresubin 2 Kcal Drink Neutro - Fresenius Kabi - 200ml
 ★★★★★
 R\$14,70


 TYR Anamix Infant 400g
 ★★★★★
 R\$633,60


 XMET Maxamum 500g
 ★★★★★
 R\$1.850,00


 XPT Maxamaid 500g
 ★★★★★
 R\$1.886,75



 AlergoMed 400g
 ★★★★★
 R\$133,00


 Tyromed A Plus 500g
 ★★★★★
 R\$1.680,00


 Tyromed B Plus 500g
 ★★★★★
 R\$1.680,00


 Msudmed B Plus - Comidamed - 500 G
 ★★★★★
 R\$1.680,00


 Msudmed A Plus - Comidamed - 500 G
 ★★★★★
 R\$1.680,00


 AminoMed

910



(cart) <https://www.facebook.com/crmwsaude>

[ENTRAR \(/LOGIN\)](#) [SOBRE NÓS \(/QUEM-SOMOS\)](#) [CONTATO \(/CONTATO\)](#)



Nutrido e Cuidando (/)

 **CAR**  **TELEFONE**
 Pesquisar na loja **11 5053 9393**



(/) [DIETAS](#)

[SUPLEMENTOS](#)

[FÓRMULAS](#)

[LINHA MEVALIA](#)

[DIAGNÓSTICO](#)

[BLOG \(/BLOG\)](#)

[INÍCIO \(/\)](#) / [FÓRMULAS \(/F%C3%B3RMULAS\)](#) / [ERROS INATOS DO METABOLISMO \(/ERRO-INATO-DO-METABOLISMO\)](#) / [TYROMED B PLUS 500G](#)



TYROMED B PLUS 500G

TYROMed B Plus é uma mistura concentrada de aminoácidos essenciais e condicionalmente essenciais, isenta de tirosina e fenilalanina, enriquecida de vitaminas e minerais.

Fabricante: Comidamed (/comidamed)

R\$ 1680,00

Quantidade:

COMPRAR

5

TYROMed B Plus é uma mistura concentrada de aminoácidos essenciais e condicionalmente essenciais, isenta de tirosina e fenilalanina, enriquecida de vitaminas e minerais. Fórmula indicada para o manejo nutricional de pacientes com diagnóstico de Tirosinemia maiores de 1 ano de idade.

A venda deste produto é exclusiva para pessoa física. Pedidos realizados fora desta condição não serão atendidos

FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS:

É composta de mistura de aminoácidos, isenta do(s) aminoácido(s) envolvido(s) no bloqueio metabólico, acrescida de vitaminas, minerais e enriquecida com

no bloqueio metabólico, deficiência de vitaminas, minerais e oligoelementos com nutriente deficiente pelo bloqueio metabólico.

Objetiva repor os micronutrientes e aminoácidos não essenciais e essenciais, deficientes devido às imposições dietéticas. Permitindo bom controle metabólico e o crescimento e desenvolvimento adequado.

INDICAÇÃO:

TYROMed A Plus para o manejo dietético de pacientes com Tirosinemia de 0 a 1 ano de idade.

TYROMed B Plus para o manejo dietético de pacientes com Tirosinemia maiores de 1 ano de idade.

DESCRIÇÃO:

Fórmula isenta de fenilalanina e tirosina, composta por mistura de aminoácidos essenciais e não essenciais, enriquecida de vitaminas e minerais.

IMPORTANTE:

A fórmula não deve ser oferecida isoladamente como única fonte alimentar. Há necessidade de oferecer uma fonte de proteína natural para suprir a necessidade de fenilalanina, em quantidades controladas, conforme recomendação do tratamento.

EMBALAGEM:

Lata de 500g

☞ Colher medida: TYROMed A Plus: 3,9g

☞ Colher medida: TYROMed B Plus: 6,0g

TYROMed A e B Plus

Fórmula metabólica baseada em mistura de L-aminoácidos isenta de fenilalanina e tirosina, suplementada com vitaminas, minerais e oligoelementos.

Composição - 100g	TYROMed A	TYROMed B	Composição - 100g	TYROMed A	TYROMed B
Fatores de nutrição			Minerais		
Energia	1151 kJ	1193 kJ	Sódio	670 mg	610 mg
	274 kcal	284 kcal	Potássio	2996 mg	1376 mg
Equivalente de proteína *	56 g	68 g	Cloreto	1524 mg	954 mg
Carboidratos	13 g	2,9 g	Cálcio	2629 mg	2261 mg
dos quais a maltodextrina	13 g	2,9 g	Fósforo	1412 mg	1335 mg
Gorduras	0 g	0 g	Magnésio	335 mg	365 mg
Aminoácidos	66,8 g	81,9 g	Ferro	31 mg	31 mg
L-Alanina	3,3 g	3,9 g	Oligoelementos		
L-Arginina	2,8 g	3,4 g	Zinco	28 mg	20 mg
Ácido L-Aspártico	5,5 g	9,7 g	Cobre	1840 µg	2380 µg
L-Cistina	1,9 g	2,3 g	Iodo	446 µg	341 µg
Ácido L-Glutâmico	9,8 g	8,9 g	Manganês	2,1mg	4,8 mg
L-Glutamina	4,1 g	4,7 g	Flúor	0,90 mg	0,41 mg
Glicina	2,6 g	2,8 g	Cromo	53 µg	68 µg
L-Histidina	2,0 g	2,3 g	Molibdênio	133 µg	184 µg
L-Isoleucina	3,8 g	4,7 g	Selênio	80 µg	82 µg
L-Leucina	6,0 g	7,1 g	Vitaminas		
L-Lisina	4,9 g	6,8 g	Vitamina A	4240 µg	1370 µg
L-Metionina	1,4 g	1,6 g	Vitamina D	53 µg	20 µg
L-Fenilalanina	0 g	0 g	Vitamina E	48 mg	24 mg
L-Prolina	5,5 g	7,1 g	Vitamina K	117 µg	75 µg
L-Serina	4,1 g	5,2 g	Vitamina C	424 mg	184 mg

L-Treonina	3,7 g	4,6 g	Tiamina	2,2 mg	2,3 mg
L-Triptofano	1,4 g	1,8 g	Riboflavina	4,8 mg	3,1 mg
L-Tirosina	0 g	0 g	Niacina	28 mg	31 mg
L-Valina	4,0 g	5,0 g	Vitamina B6	2,7 mg	2,0 mg
Taurina	190 mg	170 mg	Ácido Fólico	335 µg	341 µg
L-Carnitina	140 mg	170 mg	Ácido Pantotênico	19 mg	18 mg

* Conversão:
1 g de proteína = 1,2 g de aminoácidos = 17 kJ = 4 kcal

Vitamina B12	6,2 µg	4,1 µg
Biotina	64 µg	68 µg
Colina	368 mg	885 mg
Inositol	246 mg	307 mg

MENU

DIETAS (/DIETAS-2)

SUPLEMENTOS (/SUPLEMENTOS-3)

FÓRMULAS (/F%^{C3}B3RMULAS)

ALERGIA (/ALERGIA)

CETOGENÍCA (/CET%^{C3}B4G%^{C3}A9NICA)

FABRICANTES

FRESENIUS (/FRESENIUS)

MEVALIA (/MEVALIA-2)

VITAFOR (/VITAFOR-2)

COMIDAMED (/COMIDAMED)

PRODIET (/PRO-DIET)

ERROS INATOS DO METABOLISMO (/ERRO-INATO-DO-METABOLISMO)
LINHA MEVALIA (/ALIMENTOS-PRONTOS)
DIAGNÓSTICO (/DIAGN%C3%B3STICO)
QUEM SOMOS (/QUEM-SOMOS)
LINKS (/LINKS-INTERESSANTES)
CONTATO (/CONTATO)

Parceiros



arkray,inc. EQM Research, Inc

- ▶ Mapa do... ▶ Envio & ...
- ▶ Política ... ▶ Condiçõ...
- ▶ Blog (/bl... ▶ Visto rec...

Rua Simões Pinto 65,
Parque Jabaquara
São Paulo - SP CEP:
04356-100

011 5033-9393

contato@cmwsaude.com.br

PAGAMENTO



Copyright © 2018 CMW Saúde. Todos os direitos reservados.

Powered by nopCommerce (<http://www.nopcommerce.com/>)

Rua Simões Pinto, 65 - Parque Jabaquara, São Paulo - SP – CEP 04356-100 | Telefone: (011) 5033-9393 | e-mail: contato@cmwsaude.com.br | Razão Social: CMW Saúde & Tecnologia Importação e Exportação Ltda - CNPJ: 07430231/0001-84 - IE: 117.209.984.117 | Nenhuma parte deste website pode ser reproduzido sem nossa permissão escrita. Qualquer dúvida sobre os produtos divulgados em nosso site, entre em contato através do nosso atendimento ao cliente. Os medicamentos sob prescrição só serão dispensados mediante apresentação da receita ou envio por fax ou e-mail. É proibido comercializar medicamentos controlados por meio remoto. CMW Saúde é uma marca registrada
® 2010 - 2020 Todos direitos reservados.

Desenvolvido por:



(<http://www.ai9tec.com.br/>)

Relatório de Cotação: Cotação Rápida 64

Pesquisa concluída no dia 18/10/2018 09:35:09 (IP: 187.49.128.118)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) DIETA ENTERAL	4	1 Unidade	3,08	R\$3,08
			Valor Global:	R\$3,08

Detalhamento dos Itens

Item 1: DIETA ENTERAL

R\$3,08

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO P/ TIROSEMIA, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA À BASE DE AA'S, FONTE DE CARBOIDRATO MALTODEXTRINA, COMPONENTES ADICIONAIS VITAMINAS E MINERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTOFENILALANINA, TIROSINA E/OU SACAROSE, FAIXA ACIMA 1 ANO	

Preço (ComprasNet) 1: Média das Propostas Finais

R\$3,08

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Data: 11/09/2018 09:01

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de NUTRIÇÃO (FÓRMULAS PARA ERRO INATO), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste edital.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: DIETA ENTERAL - DIETA ENTERAL, INDICAÇÃO P/ TIROSEMIA, ASPECTO FÍSICO PÓ, USO ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA À BASE DE AA'S, FONTE DE CARBOIDRATO MALTODEXTRINA, COMPONENTES ADICIONAIS VITAMINAS E MINERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTOFENILALANINA, TIROSINA E/OU SACAROSE, FAIXA ACIMA 1 ANO

Identificação: N°Pregão:10782018 / UASG:943001

Lote/Item: /7

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

CatMat: 404762 - DIETA ENTERAL, P/ TIROSEMIA, PÓ, ENTERAL OU ORAL, À BASE DE AA'S, MALTODEXTRINA, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO FENILALANINA, TIROSINA E/OU SACAROSE, ACIMA 1 ANO

Quantidade: 58.000

Unidade: GRAMA

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.107.391/0012-63 * VENCEDOR *	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	R\$1,60
08.647.266/0001-32	BIOCORE COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALA	R\$2,73
05.696.303/0001-04	MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	R\$3,99
07.430.231/0001-84	CMW SAUDE & TECNOLOGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$4,00

*Valor da grama
de produto.
Lote contém
500g*

1/1
024

[←](#) [↻](#) Não seguro | bps.saude.gov.br/visao/consultaPublica/relatorios/geral/index.jsf
 0404762 DIETAS ENRIKAL PI TROUSAS-MS, POT ENRIKAL OUKAL, A BASE DE BANS MALTODEXTRINA, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO FENILALANINA, TIROSINA E/OU SACAROSE, ACIMA 1 ANO

Grupo: Todos
 Classe: Todos
 PDM:
 UF: Seleção
 Município: Seleção

RESULTADO

Os registros exibidos especificam as compras realizadas nos últimos 18 meses, o que corresponde ao seguinte período: 16-04-2017 a 16/10/2018
 Base de Dados: BPS

Mostrar 20

DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR			DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES	
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSCRIÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICIPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITARIO	CMED - PREÇO REGULADO
Nenhum registro encontrado..														



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

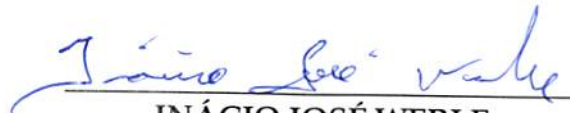
Planalto-Pr., 12 de novembro de 2018

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa especializada para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS - TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, encaminhamos:

- PARA:** Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:** Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- PARA:** Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 12 de Novembro de 2018

DE: Secretaria de Finanças


PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação objetivando a contratação de empresa especializada para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS - TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, expedido por Vossa Excelência na data de 12/11/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01510	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
01520	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.000303

Cordialmente,



FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



Refeitura Municipal de Planalto - 2018

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 29/10/2018

Equilíbrio

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Secretaria de Saúde	400.000,00	710.000,00	520.544,43	189.455,57
126 Fundo Municipal de Saúde	400.000,00	710.000,00	520.544,43	189.455,57
10.301.1001.2027 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde	400.000,00	710.000,00	520.544,43	189.455,57
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
01510 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	160.000,00	111.607,26	48.392,74
01520 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	300.000,00	300.000,00	213.510,17	86.489,83
01521 E 00494 0494/09/02/00/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	250.000,00	195.427,00	54.573,00
Total Geral	400.000,00	710.000,00	520.544,43	189.455,57

Critério de seleção:

Data do cálculo: 29/10/2018

Órgão entre: 09 e 09

Tipo: 2

Ordem: 027

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1- PREÂMBULO:

1.1- O MUNICIPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 019/2018, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Inácio José Werle, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia/...../....., às:..... (.....) horas, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos constante no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM:

1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às:.....h (.....) horas do dia/...../.....

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto - www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 204, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h.

2 - DO OBJETO

2.1- É objeto desta licitação a contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

LOTE 1						
ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	PREÇO POR GRAMA	PREÇO UNIT LATA 500G	PREÇO TOTAL
1	50	LATA 500g	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos, para controle dietético de crianças acima de 1 ano portadoras de TIROSINEMIA. Contém uma mistura de aminoácidos (isenta de fenilalanina e tirosina) adicionada de	3,294	1.647,25	82.362,50

Isauro



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

			carboidratos, vitaminas e minerais. Lata de 500G – TYROMED B Plus			
Total						82.362,50

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de R\$ 82.362,50 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR
Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.

Planalto – PR

DATA: ___/___/2018.

HORA: __:__ horas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1-Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas (fabricantes ou concessionárias credenciadas, com base na lei federal 6729/79) no fornecimento do objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto - PR;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Planalto, bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3- As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo VI, que deverá ser entregue a(o) Pregoeira(o) no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada dentro de um terceiro envelope.

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):

5.1.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 – No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

5.2.1.5 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2 - Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4 – Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá preferencialmente ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (CD)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

- a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.
- b) Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data do entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.
- d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.2- A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.
- c) Reconhece como irrestrita e irreatável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

6.3- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.4- DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2- Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3- Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra “c”.

6.4.1.4- Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

6.4.1.5- Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº./2018

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº./2018

8 – DA HABILITAÇÃO.

8.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):

8.2 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

Jair



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

8.2.1- Da Regularidade Fiscal

8.2.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.2- Da Qualificação Econômica Financeira

8.2.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.

8.2.3- Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

8.2.4 - Documentos Complementares:

8.2.4.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

8.2.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

8.2.4.3 - Declaração de Idoneidade (anexo IV)

8.2.4.4 - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

8.3- Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

8.3.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência

João 6

034



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.3.2- O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8.3.3- As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3.4- As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

8.3.5- A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.3.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

8.3.7- Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

8.3.8- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.3.9- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

Tauo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

9.2- Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4- Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

10 - DO JULGAMENTO:

10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.1.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.


10.2- Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1- Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.2.2- O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3- O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4- O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e

 8



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7- O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8- O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9- Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

10.2.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

10.2.15- Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.3.1- Para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, caso sua proposta se situe no intervalo até 5% (cinco por cento) de menor preço de licitante não beneficiário da mesma LC 123/2006, podem reformular no ato a sua proposta de preço para outro de menor valor caracterizando desempate legal.

10.3.2 - Os licitantes logo após a abertura dos Envelopes “1” contendo a proposta de preço, que se apresentaram como beneficiários da LC 123/2006, tem a oportunidade de cotejar seus preços com os demais licitantes não beneficiários da mesma lei, para reformularem suas ofertas para a situação de menor preço, e, assim, ser classificado em primeiro lugar.

10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.4.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.4.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6- Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.9- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – As latas deverão trazer na embalagem o número do lote, data de fabricação e data de validade;

11.2 - O produto deve estar no mínimo 6 meses antes do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

avaliada pela instância gestora, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do produto no período de validade;

11.3 - A empresa deve atender a legislação vigente vista as regras de transporte dentro das normas de segurança, por se tratar de uma dieta/alimento.

11.4 - O prazo de entrega dos itens é de 7 (sete) dias após o recebimento da Solicitação de Compra.

11.5 - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 – Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000 município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

11.6 - Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.7 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8- A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

11.9- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no quantitativo do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente de cada item. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

12.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

12.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

12.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

12.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

12.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

12.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

12.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

12.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

12.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não mantiver a proposta;

6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.3- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

12.2.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

13- DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1- Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

13.2 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

13.4 - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

13.5 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

13.6 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

14.2- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01510	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
01520	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.000303

14.3- Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

14.4 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no item 14.1.

14.5- Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

14.6- As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO RESENCIAL n°/2018.

14.7- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

14.8- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

15.1- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07h30 e 11h30 e das 13h00 e 17h00.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.2- O prazo para impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório.

15.3- À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

15.4- Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.

15.5- Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro (a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

15.6- A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.

15.7- Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivos.

15.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1- O prazo de execução do objeto será de até 30/11/2018.

16.2- O prazo de vigência do Contrato 30/11/2019.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

17.2- A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2.1- As condições de aquisição constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3- Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1- Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.3.2- É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5- Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

17.5.1- Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

18.2- Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

18.3- Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

18.4- O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

- ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP
- ANEXO VII – Minuta de Contrato;
- ANEXO VIII – Termo de Referencia

Planalto-PR, de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N°/2018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N° _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N°/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018

ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2018
PREGÃO PRESENCIAL N°/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial N° ---/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

LOTE 1						
ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	PREÇO POR GRAMA	PREÇO UNIT LATA 500G	PREÇO TOTAL
1	50	LATA 500g	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos, para controle dietético de crianças acima de 1 ano portadoras de TIROSINEMIA. Contém uma mistura de aminoácidos (isenta de fenilalanina e tirosina) adicionada de carboidratos, vitaminas e minerais. Lata de 500G – TYROMED B Plus			
Total						

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº./2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega dos itens é de 7 dias após o recebimento da Solicitação de Compra.

Parágrafo Segundo: Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 – Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **RS** (.....) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo previsto no parágrafo segundo da presente Clausula.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

Assinatura



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
- f) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam a dieta solicitada;
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento da dieta, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- h) Devolver o produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- c) A empresa deve observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado impróprio pelo requisitante;
- i) Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- j) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- k) Entregar a dieta em suas embalagem original, lacrada e em boas condições;



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- l) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLAUSULA SEXTA - - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01510	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
01520	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.000303

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

Trano



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- Parágrafo quarto** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
 - 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
 - 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
 - 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
 - 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
 - 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
 - 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do presente Contrato será até 30/11/2019.

Parágrafo Segundo – O contrato terá vigência até 30/11/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Tauo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com vistas à contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de alimentação para dieta com restrição de aminoácidos - tirosinemia, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação data de 19 de outubro de 2018, conforme especificações do Termo de Referência.
2. Foram anexados 03 (três) orçamentos acostados aos autos, porém não há pesquisa junto ao banco de preços, o que serviu de base de cálculo para a estipulação dos preços da licitação.
3. Os autos foram devidamente paginados e não há **o número do pregão a ser realizado**.
4. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Solicitação;
 - b) Termo de referência;
 - c) Orçamentos;
 - d) Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Remessa à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, datado de 12 de novembro de 2018;
 - e) Parecer Contábil da Secretaria de finanças datado de 12 de novembro de 2018;
 - f) Minuta do edital, anexos e minuta do contrato;
5. Na sequência, **em data de 19 de novembro de 2018**, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada e minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a

municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

6. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

7. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8. No caso vertente, pressupõe-se correta a aquisição dos bens pretendidos com o presente certame, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

9. Contudo, na hipótese, a Administração optou pela utilização do pregão presencial, o que foi justificado.

10. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, que, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666 de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002² admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

11. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 3º, *caput*, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

12. Por fim, o artigo 2º do Decreto nº 7.892, de 2003 enumera as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços. Tais hipóteses não são exaustivas, dependendo a utilização de referido sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma delas.

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

² Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

13. **Sugiro que as próximas contratações desta natureza se deem pelo Sistema de Ata de Registro de Preços.**

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

14. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

15. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - **dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I** deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - **a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio**, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

16. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

2.1. Da justificativa da contratação

17. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)³, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

³ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

18. Nos autos, se encontram encartados a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, constando no termo de referência a necessidade de contratação para suprir as necessidades da Administração Municipal.

19. **Saliento que a presente contratação, ao que tudo indica, se deu por determinação judicial, conforme consta do termo de referência, porém não há qualquer cópia da decisão judicial, sendo necessária a juntada de referida determinação aos autos do processo de licitação pela CPL, bem como justificativa para a quantidade a ser licitada.**

20. **Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.**

21. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

22. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos na minuta do edital e do contrato administrativo.

2.2. Do Termo de Referência e da definição do objeto

23. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

24. Em atendimento à exigência legal, o termo de referência fora devidamente juntado aos autos deve ser chancelado pelo Prefeito Municipal, eis que ainda não há autorização para a contratação.

25. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

26. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do

Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

27. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

28. Ao que tudo indica, tal requisito foi atendido.

2.3. Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

29. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

30. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

31. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

32. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

33. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) **e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).**

34. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);

c) *Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);*

d) *Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).*

35. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

36. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

37. No presente caso, houve a apresentação de 03 (três) orçamentos, bem como apresentação de justificativa pelo Secretário de Administração de que os preços estão dentro dos parâmetros de mercado, o que foi constado em pesquisa por amostragem na internet, tendo em vista a impossibilidade de consulta junto ao Banco de Preços.

38. Friso que é essencial uma pesquisa efetiva de preços, devendo a CPL se ater às formas de pesquisa junto ao Banco de Preços e contratos com outros municípios vizinhos, a fim de basilar o preço do produto a ser licitado, recomendando seja realizada pesquisa esmerada no presente caso.

2.4. Das Exigências de Habilitação

39. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *"o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira"*.

40. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, os requisitos estão presentes, porém faço ressalvas quanto à capacidade econômico-financeira que deve ser comprovada no presente processo licitatório e nos demais a serem realizados, visto que exigir somente a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, não me parece seguro para a Administração Pública, visto que a "saúde" econômica de grande parte das empresas brasileiras não encontram-se em situação invejável, recomendando-se exigir a apresentação da documentação prevista no artigo 31 da Lei 8.666/93, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.5. Dos critérios de Aceitação das Propostas

41. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

42. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

2.6. Da Previsão de existência de recursos orçamentários

43. A Lei nº 8.666/93, aplicável ao presente caso, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

44. Assim, conforme se denota do processo de licitação, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

2.7. Autorização para a abertura da licitação

45. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

46. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000.

2.8. Da Minuta do Edital e seus Anexos

47. Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

CONCLUSÃO

48. Ante o exposto, a proposição **está** em condições de ser aprovada, **desde que observadas todas as recomendações dispostas no presente parecer**, especialmente:

a) Que o presente processo licitatório seja numerado, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/93;

b) Recomenda-se exigir dos licitantes a apresentação da documentação prevista no artigo 31 da Lei 8.666/93, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos.

- c) Devem ser adequadas no edital e na minuta do contrato todas as recomendações ora apresentadas;
- d) Deve ser juntado aos autos parecer contábil que atenda às exigências legais;
- e) Solicito que a justificativa para a não utilização de tais critérios e métodos deverá vir por escrito aos autos, sob responsabilidade de quem as declarar;
- f) **Deverá a CPL juntar cópia da decisão judicial que determinou ao Município de Planalto-PR a aquisição do objeto a ser licitado, bem como justificativa para a quantidade a ser licitada;**
- g) **É necessário que o Ilustre Prefeito Municipal emita autorização para a realização da presente licitação.**

52. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

54. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis e posteriormente que remetam à esta Procuradoria Jurídica para novo parecer.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 19 de novembro de 2018.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico - OAB/PR n. 61.323

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39676

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
CAPANEMA - PARANÁ.

URGENTE – TRATAMENTO DE SAÚDE

MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK, menor impúbere, neste ato representada por seu pai **LAÉRCIO JOSÉ OSTAPIUK**, brasileiro, casado, classificador, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 9709359-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 056574789-40, com endereço na Rua Entre Rios, s/n, CEP: 85750-000, Planalto, PR, através de sua advogada ao final subscrita, com escritório profissional na Avenida Sete de Setembro, 5402, sala 68, CEP 80240-000, Curitiba, Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

**OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face do **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Praça São Francisco de Assis, 1583, CEP: 85750-000, Planalto, Paraná.

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 68, Batel - Curitiba - PR
[11]91413484 [41]30539676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39676

ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Rua: Saldanha Marinho, 1034, salas. 01 e 02, Guarapuava, Paraná.

1. RESUMO FÁTICO.

A requerente nasceu em 03 de abril de 2013 e está internada no Hospital Infantil Waldemar Monastier em Campio Largo por ser portadora de Tiroseemia, um erro inato do metabolismo de origem genética e rara, que se não tratada de forma adequada, evolui com insuficiência hepática irreversível e óbito.

A título ilustrativo, apresentamos o conceito da doença extraído da doutrina médica:

"A tirosinemia é uma doença rara e causada por uma mutação em um dos genes que codificam as enzimas responsáveis pela metabolização da tirosina, fazendo com que a enzima não seja produzida em quantidade suficiente ou que a sua função seja prejudicada. Assim, ocorre acúmulo da tirosina ou de seus metabólitos ("subprodutos") tóxicos em órgãos como fígado, rins e sistema nervoso central, levando a lesão dos órgãos. Essa mutação é hereditária, transmitida pelos pais através de herança autossômica recessiva. Se não for feito o diagnóstico nessa fase, a criança pode ainda desenvolver períodos de melhora e piora de crises neurológicas, que incluem quedas no nível de consciência, dor abdominal, neuropatia periférica e/ou insuficiência respiratória, podendo exigir ventilação mecânica. Se não tratada, a morte costuma ocorrer antes dos dez anos de idade, por insuficiência hepática, crise

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5102, Sala 68, Batel - Curitiba - PR
[11]91418484 [41]30539676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39676

neurológica ou pelo aparecimento de hepatocarcinoma, cuja incidência é superior a um terço em até os dois anos de idade e de quase 100% com o passar dos anos."

<http://www.hepcentro.com.br/tirosinemia.htm>

Desde a descoberta da doença, a autora está internada no Hospital Infantil, para controle dos graves sintomas. Como tratamento, foi indicado o uso contínuo de Pregomin Pepti, Maltodxtrina Nidex, NTBC e TYR Anamix Infant, por ser o mais eficaz e adequado ao seu estado de saúde, conforme relatórios abaixo:

"A paciente Manuela Delepiane Ostapiuk é portadora da doença Tiroseemia tipo I (CID n/ E70.2).

Essa patologia é hereditária, sendo determinada por um erro inato de metabolismo, que resulta da deficiência da enzima oxidase do ácido p-hidroxifenilpiruvato. Esta doença quando não tratada, pode levar a consequências graves, como insuficiência hepática e óbito. O tratamento deverá ser autorizado EM CARÁTER DE URGÊNCIA, pois a falta do mesmo poderá causar acúmulo de substâncias tóxicas ao organismo com lesões hepáticas, como já aconteceu no início do quadro sendo necessário internamento em UTI para controle do edema generalizado e insuficiência hepática.

A quantidade necessária do tratamento é de 30 cápsulas de NTBC POR MÊS no início do tratamento que pode ser aumentada conforme ganho de peso da paciente. Leite Pregomim pepti 2 latas por mês e leite TYR Anamix Infant 11 latas por mês. **Caso a paciente não receba este tratamento pode evoluir para lesões hepáticas irreversíveis sendo necessário transplante hepático."**

Dr. Flavio Alcântara Schenfelder Salles, pediatra, CRM 15240.

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 608, Batel - Curitiba - PR
[11]9141 8434 [11]3053 9676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39676

"Declaro que a paciente Manuela Delepiane Ostapiuk (3 meses) é portadora de doença CID E 70.3. Necessita usar um medicamento chamado NTBC 5mg, dia pelo resto de sua vida. A sua falta acarretará acúmulo de determinada substância no organismo, principalmente fígado, levando à cirrose e óbito. Concomitantemente necessita dieta especial para manutenção do quadro nutricional. A sua falta, acarretará desnutrição. O medicamento NTBC e fórmula metabólica a base de aminoácidos essenciais. Não há medicamento e nem dieta para esta doença na rede pública."

Dra. Sandra Lucia Schuler, gastropediatra, CRM 8506

Apesar da indicação dos médicos e do fato da criança ser portadora de doença genética rara e grave, o Estado do Paraná e o Município de Planalto negaram o fornecimento do tratamento.

Assim sendo, diante da gravidade e complexidade do quadro é de extrema importância e urgência o uso do tratamento com Pregomin Pepti, Maltodxtrina Nidex, NTBC e TYR Anamix Infant, pois a doença causa lesão grave no fígado de difícil reversão.

2. O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE E À VIDA DA CIDADÃ.

Nos termos dos artigos 7º e 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no mesmo sentido os artigos 196 e seguintes da Carta Magna cabe a Administração Pública fornecer a assistência plena à saúde imediata, sob pena de grave comprometimento da saúde e da vida da Cidadã. Tal determinação legal se aplica ao caso em tela, ao entendermos que cabe ao Estado o fornecimento do tratamento médico indicado para assegurar à pequena autora condições de vida mais saudáveis e digna.

O direito à saúde, que inclui o fornecimento de tratamento adequado ao

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

cidadão, é assegurado a todos pela Constituição Federal conforme os seguintes artigos:

"Art. 5º. "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes".

Art. 6º. "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Art. 196º. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Sobre o regramento constitucional do direito à saúde, afirma o eminente jurista JOSÉ AFONSO DA SILVA:

"É espantoso como um bem extraordinariamente relevante à vida humana só agora é elevado à condição de direito fundamental do homem. E há de informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, independentemente de sua situação econômica, sob pena de não ter muito valor sua consignação em normas constitucionais." (DA SILVA, José Afonso, Curso de direito constitucional positivo. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 307 - 308.)

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39676

Neste sentido, o entendimento jurisprudencial:

"1. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. Precedentes: "RMS 17449/MG DJ 13.02.2006; RMS 17425/MG, DJ 22.11.2004; RMS 13452/MG, DJ 07.10.2002".

Assim, diante da real obrigação da Administração Pública no fornecimento do tratamento de saúde adequado, ousamos nos adiantar ao possível argumento da defesa como: A alegação de ausência de previsão orçamentária, não deve prosperar, pois a Constituição Federal impõe o dever de proceder à reserva de verbas públicas para atendimento à demanda referente à saúde dos cidadãos, um bem maior, sempre! Portanto, uma vez caracterizada a urgência do atendimento devido à demandante, prima-se pelo direito à vida acima de tudo, sempre!!!

Neste sentido entende o pronunciamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"ADMINISTRATIVO - MOLÉSTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE.

1. Esta Corte tem reconhecido que os portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes.
2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 68, Batel - Curitiba - PR
[41]91418484 [41]30539676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39676

(art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I).

3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198).

RMS 17425 / MG, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 14/09/2004, DJ 22.11.2004 p. 293"

Existe um bem maior que é a vida, com respectivo direito à saúde assegurada constitucionalmente, conforme antes mencionado, bem este que tem o maior valor, devendo ser sempre preponderante sobre os demais direitos assegurados no texto constitucional, significando que entre os dois valores em jogo: - direito à vida e o direito do ente público de bem gerir as verbas públicas - sob qualquer ótica, deve prevalecer o bem maior, conforme antes referido.

Importante ressaltar também, que a pretensão da demandante está sustentada em documentação idônea, exames e laudos firmados por profissionais médicos que a acompanha e, por este motivo, possuem melhores condições de prescrever o tratamento correto, não havendo nenhuma demonstração efetiva no sentido de afastar a inidoneidade de tal prescrição.

Os serviços de saúde são de relevância pública e de responsabilidade do Poder Público, razão pela qual é um direito do cidadão exigir e dever do Estado em fornecer o tratamento com Pregomin Pepti, Maltodstrina Nidex, NTBC e TYR Anamix Infant, indispensável à sua sobrevivência, quando não pode custear isso, sem causar prejuízo para seu sustento

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

próprio e de sua família.

3. A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

A responsabilidade solidária entre a União, os Estados-Membros e os Municípios pelo fornecimento gratuito de tratamento a doentes necessitados decorre de texto constitucional (Constituição Federal, artigo. 23, inciso. II e artigo. 196).

Independente de a solicitação judicial ser feita perante a União, ao Estado ou ao Município, ambos são solidariamente responsáveis por tal obrigação, como reiteradamente já decidiram os nossos Tribunais:

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça, como se vê:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. PRECEDENTES.

1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento. 2. O acórdão a quo determinou à União fornecer ao recorrido o medicamento postulado, tendo em vista a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. 3. A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõe-se a solidariedade dos três entes federativos no pólo passivo da demanda. 4. Agravo regimental não-provido. AgRg no Ag 858899/RS Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 2007/0031240-4

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 68, Batel - Curitiba - PR
[11]91418484 [41]30539676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39676

Relator(a) Ministro JOSÉ DELGADO (1105).

Órgão Julgador: T1 - Primeira Turma. Data do Julgamento: 26/06/2007. Data da Publicação/Fonte: DJ 30/08/2007 p. 219.

Portanto, o Estado do Paraná e o Município de Planalto tem a obrigação solidária de fornecer o tratamento solicitado conforme requerido pelos médicos assistentes para garantir o direito à saúde e à vida da criança.

A Ministra CARMEM LÚCIA, em decisão favorável ao cidadão postulante em face do Estado do Paraná, fundamentou:

"STF – Agravo de Instrumento nº 575832 / PR – PARANÁ. Relator(a): Min. CARMEM LÚCIA - Julgamento: 03/05/2007 - AGTE.: ESTADO DO PARANÁ – AGDO.: MARIANE DA SILVA)

(...)

O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional incoseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Ademais, o direito à vida compreende o direito à saúde, para que seja possível dar concretude ao princípio do viver digno. A Constituição da República assegura o direito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III) e, em sua esteira, todos os meios de acesso aos fatores e condições que permitam a sua efetivação. Esse princípio constitui, no sistema constitucional vigente, um dos fundamentos mais expressivos sobre o qual se institui o Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, III).

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39676

O direito de todos à saúde, "garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", conforme se contém no art. 196 da Constituição da República, compatibiliza-se, ainda, com o princípio constitucional da igualdade, daí a norma constitucional assecuratória do acesso universal e igualitário a todos os recursos disponíveis."

Os comandos constitucionais acima citados incumbem às três esferas governamentais União, Estados e Municípios a responsabilização e a disponibilização solidária dos medicamentos e insumos à população carente, assim, cabe ao cidadão optar a quem pleitear seu direito constitucionalmente assegurado.

Assim sendo, o MUNICÍPIO e o ESTADO têm responsabilidade solidária e, além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece tratamento preferencial a crianças e adolescentes, mostrando-se necessário o seu pronto atendimento, sendo flagrante a prioridade legal.

É, em razão do entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, é absolutamente irrelevante contra quem a ação foi proposta, tendo em vista que todos os entes públicos são responsáveis solidariamente pela saúde de toda a população, como está posto no artigo 196 da Constituição Federal.

4. A NECESSIDADE DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Preliminarmente, apresenta-se necessária a antecipação dos efeitos da tutela, pois em não sendo concedida de imediato a pretensão do requerente, não terá mais eficácia, por se tratar de demanda versando sobre saúde de paciente de apenas 05 (cinco) meses de

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

idade que sofre de TIROSENEMIA. E, em caso de demora no atendimento do presente, o risco de evolução da doença com piora do quadro clínico da autora com insuficiência hepática é certa, conforme palavras dos médicos especialistas que a assistem!

Em casos de extrema urgência, como este, o Código de Processo Civil permite ao Juiz a antecipação dos efeitos da tutela:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação...;”

Pois bem, passamos a demonstrar a existência dos requisitos para a concessão da medida urgente:

4.1. A PROVA INEQUÍVOCA.

A necessidade da autorização dos medicamentos Pregomin Pepti, Maltodxtrina Nidex, NTBC e TYR Anamix Infant para o tratamento adequando e eficaz às condições atuais de saúde da autora está expresso no laudo de seu médico:

“DECLARO QUE A PACIENTE MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK (3M, 26D). PRONTUÁRIO: 273008 Mãe: DAIANA DELEPIANE OSTAPIUK, ESTÁ INTERNADA NESTE HOSPITAL POR DOENÇA CID K71.8, K72.1 e E70.2.

Necessita de Fórmula metabólica em pó a base de aminoácidos essenciais e não essenciais, isento de fenilalanina e tirosina, para controle dietético de lactentes de 0 a 1 ano portadores de Tirosinemia. Contém uma mistura balanceada de carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e oligoelementos. Acrescido LCPufas ARA e DHA (ácidos graxos araquidônicos e

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5102, Sala 68, Batel - Curitiba - PR
[11]9141 8484 | [11]3053 9676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

docosahexaenóico) e fibras prebióticas (GOS e FOS) Isenta de glúten.

Necessita 8 medidas para cada mamadeira de 120ml de água sendo 3 x ao dia intercalando com pregomin pepti. Dando um total de 9 latas por mês.

Necessita também de fórmula infantil (semi elementar) Pregomim 4 latas por mês.

Necessita destas duas fórmulas até o sexto mês de vida. A partir dos 6 meses serão introduzidos os primeiros alimentos conforme orientação para tirosenemia em ambulatório específico (erro inato de metabolismo), a aceitação da alimentação é lenta e gradual.

Não podemos prever a quantidade de fórmula metabólica que será utilizada nessa nova fase, pois depende da evolução do peso e da aceitação do paciente.

Após um ano será alterada a fórmula para XPT Maxamais ou TYRoMED B Plus.

Necessita desta dieta por risco de distúrbios metabólicos que podem ser fatais e risco de piora da insuficiência hepática.

Esta dieta não tem nenhum similar na rede pública que possa substituir."

Dr. Flavio A. S., Salles, pediatra, CRM: 15240.

"Criança portadora de Tirosenemia com resultado positivo de succinilacetona; necessita manter a medicação NTBC 5 mg; utiliza no momento meio comprimido de 12/12h; posteriormente irá aumentando conforme o peso da criança."

Dr. Marco Antonio Mesquita, pediatra, CRM 22085.

4.2. O RECEIO DO DANO IRREPARÁVEL.

Por se tratar de paciente portadora de Tirosenemia, com apenas 5 meses de idade, conforme os laudos médicos já citados, o quadro clínico precisa ser controlado

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

imediatamente. Sendo assim, a única possibilidade de tratamento adequado às condições de saúde atuais da paciente é com o tratamento prescrito nos documentos anexos.

Assim sendo, se não for concedida a medida urgente, a frágil saúde de Manuela, aumentando ainda mais o risco à saúde já existente.

4.3. A VEROSSIMILHANÇA.

A verossimilhança está demonstrada através do dever do Estado em custear a saúde do cidadão e na declaração médica anexas, estando clara e indiscutível a necessidade do tratamento ora pleiteado.

Tecendo considerações sobre o tema, observa CALMON DE PASSOS:

"O convencimento do magistrado, para decidir sobre a matéria de fato, pode formar-se em três níveis: o da certeza, o da probabilidade (verossimilhança) e o da dúvida. A certeza é rara, geralmente deriva de uma presunção absoluta, de uma evidência, da impossibilidade do contrário, da confissão etc. A dúvida diz se existir quando o magistrado não encontra fundamento aceitável para qualquer das versões expostas, considerando a prova colhida no processo. "O comum é decidir o magistrado com base na verossimilhança, na probabilidade de que a versão que formula seja a verdadeira, convencimento este que recolhe da prova dos autos, alicerçando-o com sua fundamentação, que torna transparente quanto pensou e ponderou para concluir. "Não se exige certeza, nem é suficiente a dúvida. Se houver certeza haverá mais que verossimilhança, autorizada a antecipação". (PASSOS, J.J. Calmon. *Comentários ao Código de Processo Civil* - vol. III. 8. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 29.)

É mais do que evidente que no caso em tela há verossimilhança, bem como a

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 68, Batel - Curitiba - PR
[11]9141 8484 | [11]3053 9676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

comprovação documental de todos os requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela para que seja respeitada e tratada a saúde da pequena MANUELA. Razão pela qual, requer-se a antecipação dos efeitos da tutela para que o Estado seja obrigado a fornecer o tratamento indicado pelos médicos assistentes.

Diante de todo o exposto, resta evidente a real necessidade da utilização do medicamento Pregomin Pepti, Maltodstrina Nidex, NTBC 5mg e TYR Anamix Infant, pela Requerente para melhora de seu estado de saúde e de outro lado, existe o dever do Estado em fornecer o tratamento ora pleiteado por todos os fundamentos acima expostos.

5. ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Infelizmente, o genitor e representante da requerente encontra-se no quadro daqueles que não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo seu e/ou de sua família (anexo).

Assim sendo, pede e requer se digne Vossa Excelência a conceder as benesses da assistência judiciária gratuita no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas e emolumentos no curso do procedimento, consoante os ditames da Lei nº. 1.060/50 e o art. 5º da Carta Magna Brasileira.

6. REQUERIMENTOS.

Diante de todo o exposto respeitosamente requer:

1. Seja recebida e conhecida a presente ação;

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 6B, Batel - Curitiba - PR
[11]9141 8434 [11]3053 9676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39 676

2. A tramitação pelo rito sumário, considerando o valor da causa;

3. Seja deferido o benefício da gratuidade da justiça;

4. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado o fornecimento dos medicamentos Pregomin Pepti - 2 latas/mês, Maltodextrina Nidex - 2 latas/mês, NTBC 5mg - 30 cápsulas/mês e TYR Anamix Infant 11 latas/mês, prescritos pelos médicos assistentes, por período e na quantidade a ser determinada pelos médicos diante da evolução clínica da paciente;

5. A produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive documentais (documentos anexos) e eventuais que venham a ser juntados;

6. A citação dos réus através de seus representantes legais, nos endereços acima informados para, querendo, responder à inicial;

7. Que seja o réu condenado ao pagamento dos honorários de sucumbência em seu valor máximo;

8. Que seja estipulada multa diária ao réu pelo não cumprimento da ordem judicial, convertida em favor da autora.

9. Que ao final seja julgado integralmente procedente o pedido da autora, confirmando-se a tutela antecipada, para o fim de receber o tratamento, conforme documento em anexo.

Dá-se à presente o valor de R\$ 10.000,00.

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 608, Batel - Curitiba - PR
[11]9141 8484 [41]3053 9676 www.renatafarah.adv.br renata@renatafarah.adv.br

Renata Farah Advocacia

OAB/PR 39.676

Temos em que pede e espera deferimento.

Curitiba, 22 de setembro de 2013.

RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO

OAB/PR 39.676

Renata Farah Pereira de Castro
Av. Sete de Setembro 5402, Sala 08, Baré - Curitiba - PR
[11]91 11 8484 [11]3053 9676 www.renatafarahadv.br renata@renatafarahadv.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAPANEMA - PROJUDI
Av. Pedro V Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema/PR

Autos nº. 0001784-51.2013.8.16.0061

Manuela Delepiane Ostapiuk, representada por seu genitor, Laercio José Ostapiuk, propõe a presente **Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada**, em face do **Estado do Paraná** e do **Município Planalto**, informando, em síntese, que é portadora de tirosinemia, doença genética e necessita de fármaco e produtos para nutrição.

Relata os percalços frente à gravidade da doença e a insuficiência de recursos financeiros, o que lhe impede de submeter-se ao tratamento necessário.

Após inúmeras ponderações, em respaldo à sua pretensão, requer a tutela antecipada, com o fito de que lhes sejam fornecidos os produtos.

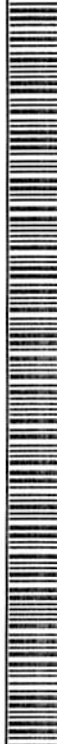
DECIDO

Defiro as benesses da graciosidade de Justiça à requerente, nos moldes da Lei nº 1.060/50.

Cumpre-me assinalar inicialmente, que estatui a Carta da República, no art. 5º, caput, o direito fundamental à vida.

A pretensão discorrida deve então, forçosamente, ser analisada pelos primados estabelecidos pela Lei Maior, que dentre outros, asseguram que *a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação* (art. 196).

Por outro lado, a discricionariedade do julgado, deferindo ou não a antecipação da tutela baseia-se, a princípio, em prova inequívoca e convencimento da verossimilhança da alegação.



Esses requisitos revelam-se pela probabilidade da existência do direito do pleiteante.

É menos do que a certeza (prova inequívoca) e mais do que a credibilidade (convencimento da verossimilhança).

Acentue-se que a teor do disposto no art. 273 da Lei Adjetiva, configura a tutela antecipada, em provimento tendente a realizar de forma imediata, o direito afirmado, antecipando, ainda que de modo provisório, os efeitos da prestação jurisdicional a ser entregue ao final.

No caso em apreço, afiguram-se, pois, presentes os requisitos legais, traduzidos na prova inequívoca da hipossuficiência da autora (com poucos meses de idade) e de seu representante, com a necessidade premente do tratamento, como garantia de sua vida, face à patologia que lhe acomete, com repercussão extremamente grave, exurgindo o fundado receio de dano irreparável.

Portanto, ainda que em cognição sumária, se afere a indispensabilidade da medida, concernente ao fornecimento de medicação e produtos para dieta nutricional, destinada ao combate de tirosinemia, doença genética, com efeitos severos, conforme demonstram os laudos e exames médicos.

Ademais, há declaração explícita dos entes da federação alijando a responsabilidade e privando a autora da entrega dos produtos, o que fatalmente lhe conduzirá ao óbito.

Conclui-se de modo inexorável como legítimo o anseio de ver-se a autora, assegurada da plena assistência à saúde, com os meios indispensáveis à preservação da vida, bem maior do homem.

Isto posto, com fulcro na Constituição Federal e no art. 273 da Lei Adjetiva, **defiro o requerimento de tutela antecipada**, determinando o fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, do medicamento NTBC-5mg (30 capsulas ao mês) e dos produtos nutricionais, Pregomin Pepti (2 latas ao mês), Maltodextrina Nidex (2 latas ao mês) e TYR Anamix Infant (11 latas ao mês), em

conformidade com a prescrição médica (evento 1.3-fls 01), pena de incidência de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do § 3º do aludido dispositivo processual e, a partir da intimação.

Citem-se os requeridos, por mandado, para querendo apresentar contestação, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, devendo ser consignado que a ausência de contestação válida, implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Capanema, 25/09/13, às 21:01 hs.

Roseana C.G.R.Assumpção

Juíza de Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fones: (046) 555-1331 - Fax: 555-1331

PLANALTO

PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 00001784-51.2013.8.16.0061

URGENTE - TRATAMENTO DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, já qualificado nos autos em epígrafe, de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, que lhe move a pequena MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK, menor impúbere, representada nos autos por seu genitor, Sr. LAÉRCIO JOSÉ OSTAPIUK, visando atender prontamente a r. decisão contida no evento 12 do autos, antecipatória dos efeitos da tutela, e diante da impossibilidade imperiosa de atendimento integral da r. determinação judicial, consoante adiante narrado, vem, requerer a reconsideração parcial da r. decisão, expondo e requerendo o quanto segue:

1. RESENHA FÁTICA

A presente demanda trata de pedido de obrigação de fazer cumulado com pedido de tutela antecipada (deferida), diante da necessidade de fornecimento de medicamento à autora MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK, a qual se encontra internada o Hospital Regional Infantil WALDEMAR MONASTIER, em Campo Largo, Região Metropolitana da Capital do Estado do Paraná, em razão de ser portadora de "tirosinemia", doença genética grave que necessita de fármaco e produtos para nutrição.

O Juízo, em cognição sumária, deferiu o requerimento antecipatório, determinando o fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias dos medicamentos em conformidade com a prescrição médica contida no evento 1.3-fls 01, pena de incidência de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fulcrado no § 3º do art. 273 do CPC, a partir da intimação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fones: (046) 555-1331 - Fax: 555-1331

PLANALTO

PARANÁ

2. DO MEDICAMENTO NTBC - 5MG

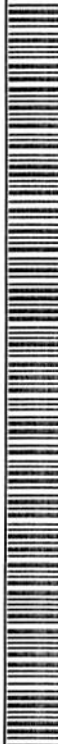
Relacionada à determinação de fornecimento dos medicamentos no prazo de 05 (cinco) dias, a municipalidade requerida, assim que citada, atinente ao medicamento NTBC 5mg, 30 cápsulas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, iniciou a busca de fornecedor para sua aquisição, não logrando êxito, em razão do que passamos a demonstrar.

Em contato o Sr. **Eleandro Tiecher**, Farmacêutico da Farmácia Especial (CRF 15355), SCINE - Seção de Insumos Estratégicos da 8ª Regional de Saúde - fone: (46)3524-3300, foi solicitado informações referente à aquisição pela Secretaria Estadual de Saúde do medicamento NTBC, sendo o princípio ativo NITISINONE 5mg, por estar fornecendo para um paciente portador da mesma síndrome metabólica (cópia de prontuário anexa), e este informou à municipalidade que **somente a CEMEPAR**, representando a administração pública do Estado do Paraná, é que está credenciada para importação do medicamento, devido aos trâmites burocráticos de importação, e que segundo o PROCURADOR DO ESTADO DO PARANÁ, "orientou peticionar nos autos do processo esta informação, e que ao ser notificado providenciaria o fornecimento".

Ainda em contato na data de 01/10/2013 com o médico assistente da criança Manuela Delepiane Ostapiuk, que se encontra internada sob os cuidados do Dr. Flavio Alcantara Schenfelder Salles, Médico pediatra do Hospital Infantil Waldemar Monastier, este repassou que a municipalidade requerida promovesse acerca da medicação "NTBC" através do e mail: rpires@innovativemedicines.com ou frizzon@innovativemedicines.com, o que fora feito, tendo sido informado pelo Sr. Ricardo F. Pires, MD, PhD, Diretor Médico Innovative Medicines do Brasil, de Porto Alegre - RSTel/Fax +55 51 37372774 e Cel +55 51 99763372, que será muito difícil o município conseguir importar tal medicação e que no PARANÁ, eis que somente a CEMEPAR possui liberação para importação, sendo de alto custo e alta complexidade, e que já fornece para 03 pacientes, sendo que no Brasil existem 14 (quatorze) pacientes com esta patologia, os quais estão recebendo das Secretarias Estaduais tal medicação.

Além disso, conforme se denota da declaração em anexo fornecida pelo Sr. Ricardo, será humanamente impossível o fornecimento de tal medicamento pelo Município de Planalto-PR no prazo estipulado por Vossa Excelência na r. decisão, tendo em vista que o procedimento de importação do medicamento é extremamente moroso e peculiar, haja vista que é proibido pela ANVISA a sua comercialização no Brasil, bem como a estocagem do mesmo em quantidade considerável.

Em tempo, Dr. Flávio Alcantara Schenfelder Salles, Médico pediatra do Hospital Infantil Waldemar Monastier, **informou ainda em 01/10 que tem medicação para mais 15 dias**, conforme se





denota da documentação anexa, o que salvaguardará os interesses da Autora, ao menos por tal período.

Insta asseverar, ainda, que para a importação de tal medicamento o Município de Planalto teria de fazer um cadastro na receita Federal-RADAR, ter um despachante aduaneiro e fazer pagamento no exterior para que o medicamento fosse encaminhado, e o tempo de tramitação para tal compra é de 90 a 120 dias.

Destaque-se, também, que o Município de Planalto necessitará de uma série de documentos da Autora e seus representantes para fazer tal aquisição, tendo em vista a altíssima fiscalização da ANVISA, Receita Federal, Polícia Federal e demais órgãos fiscalizadores, eis que a aquisição de medicamentos dessa complexidade pode caracterizar evasão de divisas.

Assim, Excelência, com o devido respeito, a multa por descumprimento da determinação judicial prevista na r. decisão proferida em sede de antecipação de tutela não produzirá o efeito pretendido de agilizar o fornecimento do medicamento, eis que o Município de Planalto não tem condições de fazer a aquisição de tal medicamento em tempo hábil, haja vista a morosidade do procedimento.

Cabe destacar que o Município de Planalto não está discutindo o mérito da questão, se deve ou não fornecer o medicamento, mas sim explicando ao Juízo que, em que pese os esforços para a aquisição imediata do medicamento, o Município de Planalto não poderá cumprir com a determinação judicial em tempo, tendo em vista que o prazo para fornecimento se exaurirá em data de 07/10/2013.

Urge salientar que o Município de Planalto não está se esquivando do cumprimento da determinação judicial, apenas suplica o bom senso do Juízo para compreender a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial quanto a este ponto.

Note-se, Excelência, que o Município de Planalto já havia solicitado ao Estado do Paraná o fornecimento de tal medicamento, porém a 8ª REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ negou o fornecimento, dizendo que era responsabilidade do Município fornecê-lo, o que é um absurdo, tendo em vista que o Estado do Paraná é conhecedor de todo o procedimento para sua aquisição, bem como que o possui em estoque e poderia tê-lo fornecido administrativamente.

Cabe ressaltar que o Estado do Paraná já vem fornecendo tal medicamento desde o nascimento da autora, se negando a fornecê-lo após a sua alta médica, sob "fundamento" de que o art. 18 da Lei 8080/90, inciso IV, cabe à direção municipal do SUS, executar "serviços de alimentação e nutrição" (alínea "c").



Portanto, mesmo que não seja responsabilidade do Estado do Paraná em fornecer tais medicamentos, o que não se discute no presente momento, deve a 8ª Regional de Saúde informar o procedimento adequado para a solicitação dos medicamentos e não apenas esquivar-se de suas atribuições legais, furtando-se em resolver o problema da autora, que é urgente.

Assim, Meritíssima, a presente peça tem por objetivo demonstrar a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial, apresentando escusa verdadeira, comprovada pela documentação que anexa com a presente, **especialmente pela declaração prestada pela empresa INNOVATIVE MEDICINES, que possui exclusividade na importação de tal medicamento, e confirma a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial em tempo hábil**, se fazendo necessária a exclusão da aplicação da multa diária em face do Município de Planalto, bem como a dilação do prazo em 120 dias para fornecimento do medicamento NTBC, sendo o princípio ativo NITISINONE 5mg, eis que o prazo para sua aquisição pelo Município de Planalto é de 90 a 120 dias, **em razão de uma série de procedimentos a serem adotados até que se consiga a Liberação de Importação, para que somente após seja encaminhado à CEMEPAR, levando de 20 a 30 dias ÚTEIS para ser entregue no Brasil.**

A dilação de prazo é imprescindível, Excelência, haja vista a impossibilidade de cumprimento momentâneo da determinação judicial, impossibilidade esta que decorre dos procedimentos a serem adotados e não da desídia do Município de Planalto.

O prazo de 120 dias requerido é essencial para que o Município de Planalto possa contar com imprevistos que possam vir a ocorrer na entrega do medicamento, se comprometendo, desde já, a informar ao Juízo as fases do processo de aquisição, assim que a empresa Importadora informar sobre o andamento do pedido, tudo para demonstrar a boa-fé e a intenção em auxiliar a Autora, diante da gravidade e complexidade de sua doença.

3. DO MEDICAMENTO TYR ANAMIX

Em relação ao medicamento TYR ANAMIX, conforme se denota da documentação anexa, o mesmo já fora solicitado junto à empresa MM NUTRI - NUTRIÇÃO E FARMACÉUTICA, porém, o prazo de entrega de tal produto é de 20 (vinte) dias, conforme se denota da documentação anexa.

Assim, em que pese os esforços do Município de Planalto-PR em realizar a compra do medicamento, o prazo para cumprimento da obrigação é exíguo, sendo impossível ou ao menos imprevisível que o Município de Planalto consiga tal medicação até o dia 07/10/2013 (prazo concedido na r. decisão).





Vale destacar que tais medicamentos não são vendidos em qualquer farmácia e dependem que sejam encomendados com antecedência.

Assim, requer dilação de prazo por 20 dias para fornecimento de tal medicamento, haja vista que o mesmo já fora solicitado e depende dos procedimentos internos da empresa acima mencionada para que o mesmo seja entregue ao Município de Planalto e depois repassado à Autora, excluindo, assim, a aplicação da multa por igual período.

4. PREGONIN PEPTI e MALTODEXTRINA NIDEX

Em relação a tais medicamentos, a municipalidade obteve êxito na aquisição, os quais estão disponíveis na Farmácia do Centro de Saúde Municipal a fim de que os responsáveis legais da parte autora promovam o seu recolhimento, mediante assinatura em recibo de entrega.

5. DA IMPRESCINDIBILIDADE DO PRESENTE PEDIDO

Insta asseverar, Excelência, que, em que pese haver a possibilidade do Município de Planalto interpor agravo de instrumento objetivando modificação quanto à decisão interlocutória proferida, o presente pedido não visa discutir o mérito da decisão, mas sim explicar ao Juízo a impossibilidade de cumprimento da decisão em tempo hábil.

Há de se destacar que o indeferimento dos pedidos ora apresentados acarretará enorme prejuízo aos cofres do Município de Planalto-PR, visto que terá de pagar a multa diária de R\$ 1.000,00 imposta por Vossa Excelência até que forneça o medicamento, que, no caso do medicamento NTBC é de 120 dias, o que corresponderá ao pagamento de multa equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Urge ressaltar que R\$ 120.000,00 corresponde ao custo do tratamento da Autora por no mínimo 08 (oito) meses, eis que, conforme salientado na exordial, o custo do tratamento da Autora é de aproximadamente R\$ 15.000,00 mensais. Assim, Excelência, é evidente que os interesses da menor devem ser resguardados, porém, a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 ao Município de Planalto-PR prejudicará o auxílio de outros municípios, desfalcando-lhe injustamente o orçamento municipal.

Portanto, a presente peça é imprescindível para demonstrar a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial em tempo hábil, sem haver, no entanto, qualquer impugnação de mérito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fones: (046) 555-1331 - Fax: 555-1331

PLANALTO

PARANÁ

6. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer seja recebido o presente pedido de reconsideração, a fim de:

a) demonstrar a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial para fornecimento em cinco dias (prazo 07/10/2013) do medicamento NTBC - princípio ativo NITISINONE 5mg -, tendo em vista o procedimento a ser adotado para sua aquisição e a morosidade de todo o trâmite, requerendo, ao final, seja concedido dilação de prazo de 120 (cento e vinte) dias para aquisição de mencionado medicamento e suspensão da multa diária prevista na r. decisão, pois será humanamente impossível a sua aquisição no prazo determinado por Vossa Excelência.

Sucessivamente, em não sendo concedida a dilação de prazo de 120 dias, requer seja concedido, ao menos, dilação de 90 dias, tendo em vista que é o tempo mínimo previsto para sua aquisição, conforme se denota da documentação anexa.

b) demonstrar a impossibilidade de cumprimento da determinação judicial para fornecimento em cinco dias (prazo 07/10/2013) do medicamento TYR ANAMIX, bem como requerer dilação de prazo por 20 dias para fornecimento de tal medicamento, haja vista que o mesmo já fora solicitado e depende dos procedimentos internos da empresa MM NUTRI - NUTRIÇÃO E FARMACÊUTICA para que o mesmo seja entregue ao Município de Planalto e depois repassado à Autora, suspendendo, assim, a aplicação da multa por igual período.

c) demonstrar o cumprimento da determinação judicial acerca dos medicamentos PREGONIN PEPTI e MALTODEXTRINA NIDEX.

Nestes termos
Pede e espera deferimento

Planalto-PR, 07 de Outubro de 2013

PATRIQUE MATTOS DREY

OAB/PR 40209 -

PROCURADOR JURÍDICO





AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1151254-0, DE CAPANEMA - VARA CÍVEL E ANEXOS

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PLANALTO
AGRAVADO : MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK
RELATORA : DESª REGINA AFONSO PORTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INFANTE PORTADORA DE TIROSENMIA - VIDA E SAÚDE - DIREITOS FUNDAMENTAIS PROTEGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 1151254-0, de Capanema - Vara Cível e Anexos, em que é Agravante MUNICÍPIO DE PLANALTO e Agravado MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento manejado pelo MUNICÍPIO DE PLANALTO contra os termos da decisão de fls. 30/32, proferida em Ação de Obrigação de Fazer cumulada com pedido de tutela antecipada, ajuizada por MANUELA DELEPIANE OSTAPIUK, que concedeu medida liminar, para o fornecimento de medicamento e produtos nutricionais.

Denota-se dos autos que a infante é portadora de TIROSENMIA, um erro inato do metabolismo de origem genética e rara,



Agravo de Instrumento nº 1.151.254-0 fls. 2

que se não tratada de forma adequada, evolui com insuficiência hepática irreversível e óbito.

Requeru a autora, o fornecimento do medicamento NTBC-5mg (30 cápsulas ao mês) e dos produtos nutricionais, Pregomin Pepti (2 latas ao mês), Maltodextrina Nidex (2 latas ao mês) e TYR Anamix Infant (11 latas ao mês), em conformidade com a prescrição médica.

O magistrado singular deferiu a liminar, sendo essa a decisão ora impugnada.

O Município de Planalto, recorreu desta decisão. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo ao agravo, uma vez que, segundo afirma o Agravante, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento e dos produtos nutricionais, deve recair somente ao Estado do Paraná, por tratar-se de medicamento/produto de alta complexidade, que deverá ser utilizado em substituição ao leite normal, eximindo, assim, o Município de qualquer responsabilidade pela ausência ou atraso no seu fornecimento.

Através do despacho de fls. 93/95 (TJ), esta Relatora negou efeito suspensivo ao recurso.

Não foram apresentadas contrarrazões nem informações pelo Juiz singular (fls. 99).

Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 103/108, pelo não provimento do agravo de instrumento.

É o relatório.



Agravo de Instrumento nº 1.151.254-0 fls. 3

II - VOTO DE FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se dos autos, que o Agravante se insurge contra decisão interlocutória que deferiu a medida liminar em Ação de Obrigação de Fazer, determinando que o Município de Planalto forneça o medicamento NTBC-5mg (30 cápsulas ao mês) e os produtos nutricionais, Pregomin Pepti (2 latas ao mês), Maltodextrina Nidex (2 latas ao mês) e TYR Anamix Infant (11 latas ao mês), consoante receituário médico, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Irresignado, o Agravante interpôs o presente recurso, alegando que a responsabilidade pelo fornecimento de tal medicamento e produtos nutricionais é do Estado do Paraná e não do Agravante; que tal responsabilidade decorre da hierarquização e descentralização das atribuições da administração pública no âmbito da saúde pública, especialmente, no fornecimento de medicamentos e assistência médico-hospitalar.

Para a concessão da tutela antecipada exige-se a presença de certos requisitos, materializados na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (art. 273, *caput*, do Código de Processo Civil), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou mesmo, o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

Restou comprovado nos autos, que a Recorrida, atualmente com 1(um) ano de idade, é portadora da patologia conhecida por Tirosinemia tipo I (CID n/E70.2), doença rara e causada por uma



Agravo de Instrumento nº 1.151.254-0 fls. 4

mutação em um dos genes que codificam as enzimas responsáveis pela metabolização da tirosina, fazendo com que a enzima não seja produzida em quantidade suficiente ou que a sua função seja prejudicada. Caso não seja feito o diagnóstico nessa fase, a criança pode desenvolver períodos de melhora e piora de crises neurológicas. Se não tratada, pode vir a óbito antes dos dez anos de idade, por insuficiência hepática, crise neurológica ou pelo aparecimento de hepatocarcinoma (prova inequívoca e verossimilhança das alegações).

Logo, tendo o médico acompanhado a paciente, cabe a ele determinar qual o melhor tratamento, sempre visando a regressão ou estabilização da doença, sendo de menor importância o fato do medicamento e dos produtos nutricionais não serem de responsabilidade do Município de Planalto.

Ademais, a saúde é direito público subjetivo fundamental, diretamente ligado à dignidade da pessoa humana e, portanto, passível de ser exigido do Estado a qualquer tempo, independentemente da existência de regulamentação infraconstitucional ou de atendimento prévio a procedimentos burocráticos.

Assim, a vida exige respeito incondicional por parte de quem quer que seja, com o realce de que em nosso País há uma Constituição em vigor que garante direito à vida e à saúde, a todos os brasileiros. Não é crível que o Estado do Paraná deixe de fornecer tratamento, alegando indisponibilidade de verbas, a ausência de previsão nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, ou receio de futuros pedidos de medicamentos, para fornecer tratamentos imprescindíveis à sobrevivência e saúde do ser humano.



Agravo de Instrumento nº 1.151.254-0 fls. 5

A Constituição Federal em seu artigo 196 determina que:

"A saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Portanto, os argumentos despendidos pelo Município de Planalto, na negativa do fornecimento, na tentativa de fundamentar o desamparo ao direito do Agravado, não têm o condão de ofuscar o direito por ele perseguido, qual seja, o direito à saúde.

Já decidiu este e. Tribunal de Justiça neste sentido:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. DE FAZER.RECUSA AO FORNECIMENTO GRATUITO DO MEDICAMENTO CLORIDRATO DE FLUOXETINA.INADMISSIBILIDADE. OFENSA AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, CONSAGRADO NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO ESTADO. EFICÁCIA DO FÁRMACO DEMONSTRADA. PRESCRIÇÃO MÉDICA QUE FAZ PROVA DA ADEQUAÇÃO DO MEDICAMENTO.DESNECESSIDADE DE OBSERVAR PROTOCOLOS CLÍNICOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.INAPLICABILIDADE. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.SENTENÇA REFORMADA.APELO PROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 1089155-1 - União da Vitória - Rel.: Abraham Lincoln Calixto - Unânime - - J. 14.03.2014))

APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO ESTADO DO PARANÁ E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA JULGADA PROCEDENTE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PESSOA PORTADORA DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA.ALEGAÇÃO DE QUE O



Agravo de Instrumento nº 1.151.254-0 fls. 6

MEDICAMENTO NÃO ESTÁ INSERIDO EM PROTOCOLO CLÍNICO.DENECESSIDADE. PROTOCOLOS ELABORADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE SERVEM APENAS COMO PARÂMETRO. NÃO VINCULAÇÃO DO ENTE PÚBLICO. MEDICAMENTO DEVIDAMENTE PRESCRITO POR PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE. RESERVA DO POSSÍVEL.INAPLICABILIDADE. DEVER DO ESTADO EM GARANTIR O DIREITO À SAÚDE, CONSAGRADO NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA QUE NÃO ENCONTRA ESPAÇO NO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO E MANTIDA A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 1107472-7 - Umuarama - Rel.: Wellington Emanuel C de Moura - Unânime - - J. 25.03.2014)

Tal garantia abrange o direito ao recebimento de tratamento de saúde necessário à sobrevivência e à qualidade de vida, desde que prescritos por profissional médico público ou privado, à pessoa portadora de doença grave.

Ademais, está presente também outro requisito da antecipação da tutela, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a Agravada, portadora da enfermidade, precisa do medicamento e dos produtos para dieta nutricional para a preservação da vida, e sua família é desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento, sem o comprometimento de seu sustento próprio e de sua família.

Destarte, como estão presentes os requisitos para a



Agravo de Instrumento nº 1.151.254-0 fls. 7

concessão da tutela antecipatória (prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações, e demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação), a decisão singular deve ser mantida.

Por tais fundamentos, voto no sentido de negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento.

III - DECISÃO:

Diante do exposto, acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por **unanimidade** de votos, **em negar provimento ao Agravo de Instrumento.**

Participaram da sessão e acompanharam o voto da Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GUIDO DÖBELI e ABRAHAM LINCOLN CALIXTO.

Curitiba, 09 de maio de 2014.

Desª REGINA AFONSO PORTES
Relatora



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.469.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 19 de novembro de 2018.

DE: Inácio José Werle

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto à contratação de empresa especializada para a aquisição de forma parcelada de **ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS - TIROSINEMIA**, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme especificações da prescrição médica, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 019/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1- PREÂMBULO:

1.1- O MUNICIPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 019/2018, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Inácio José Werle, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **03/12/2018 às 15:00 (quinze) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nos termos constante no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM:

1.2- Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **15:00 (quinze) horas do dia 03/12/2018**.

1.3- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto - www.planalto.pr.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 204, e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitação do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h.

2 - DO OBJETO

2.1- É objeto desta licitação a contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

LOTE 1						
ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	PREÇO POR GRAMA	PREÇO UNIT LATA 500G	PREÇO TOTAL
1	50	LATA 500g	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos, para controle dietético de crianças acima de 1 ano portadoras de TIROSINEMIA. Contém uma mistura de aminoácidos (isenta de fenilalanina e tirosina) adicionada de	3,294	1.647,25	82.362,50

Isa 1

100



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

			carboidratos, vitaminas e minerais. Lata de 500G – TYROMED B Plus			
Total						82.362,50

2.2- O valor máximo correspondente ao total do objeto é de R\$ 82.362,50 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado no Anexo I, do presente ato convocatório.

3 - DA ABERTURA:

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto - PR
Praça São Francisco de Assis, nº 1583 – Centro - CEP: 85.750-000.
Planalto – PR
DATA: 03/12/2018.
HORA: 15:00 horas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas (fabricantes ou concessionárias credenciadas, com base na lei federal 6729/79) no fornecimento do objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planalto - PR;
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Não poderão participar as interessadas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Planalto, bem como servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3- As empresas beneficiadas da LC 123/2006 deverão apresentar declaração de enquadramento em regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade, conforme modelo constante no anexo VI, que deverá ser entregue a(o) Pregoeira(o) no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada dentro de um terceiro envelope.

5 - DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (documentação que deverá ser apresentada separadamente e fora dos envelopes):



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5.1.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro (a) um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

5.2 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

5.2.1 – No caso de sócio ou proprietário:

5.2.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

5.2.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

5.2.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

5.2.1.5 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

5.2.2 - Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

5.2.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), **firmada** pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.2.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

5.2.2.4 - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme o modelo anexo (Anexo III);

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo).

5.3- A ausência de credenciamento constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

5.4 – Para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, conforme Anexo VI, as empresas participantes deverão apresentar:

5.4.1- Declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

5.4.2- Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1- A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá preferencialmente

Tamo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

ser gerada pelo sistema EQUIPLANO auto cotação, (conforme link: <http://planalto.pr.gov.br/upload/downloads/esProposta.exe>), e apresentada **na forma eletrônica em (CD)** para alimentação do sistema de apuração, e ainda ser impressa em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e preferencialmente no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada eletronicamente pelo Departamento de Licitação:

- a) Dados da Empresa: Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último, para contato e envio de documentos. Obs: O endereço de e-mail, indicado na proposta de preços será considerado como endereço válido para o envio de Atas e Contratos firmados, desta forma deverá ser colocado endereço da pessoa responsável pelo recebimento e envio destes documentos.
- b) Preço unitário e total, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante; em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data do entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação.
- d) A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a execução do objeto, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

6.2- A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.
- c) Reconhece como irrestrita e irretroatável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

6.3- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

Sanio 4



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

6.4- DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES

6.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2- Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3- Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra “c”.

6.4.1.4- Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação.

6.4.1.5- Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao(a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 098/2018

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE PLANALTO
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(CNPJ DA LICITANTE)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 098/2018

8 – DA HABILITAÇÃO.

8.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II):

8.2 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2.1- Da Regularidade Fiscal

8.2.1.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Jano



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

8.2.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, expedida pelo Ministério Da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.2.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

8.2.2- Da Qualificação Econômica Financeira

8.2.2.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro (a) aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.

8.2.3- Da Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

8.2.4 - Documentos Complementares:

8.2.4.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;

8.2.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

8.2.4.3 - Declaração de Idoneidade (anexo IV)

8.2.4.4 - Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo V);

8.3- Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação e credenciamento:

8.3.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo- sensível (Fac - simile).

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;

c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

8.3.2- O(a) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8.3.3- As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3.4- As Certidões quanto à regularidade fiscal, poderão ser emitidas via Internet, e deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo “site” de emissão.

8.3.5- A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.3.6- Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membros da comissão de licitação.

8.3.7- Os documentos que serão autenticados por membros da comissão de Pregão deverão ser apresentados em até 01 (um) dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do certame. A autenticação, quando feita pelos membros da comissão de licitação do Município de Planalto - PR, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Planalto - PR, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Centro, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 h., sem custo algum para a empresa interessada em participar do certame, desde que acompanhados dos originais para que sejam realizadas as conferências necessárias.

8.3.8- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

8.3.9- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o(a) Pregoeiro (a), que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos para credenciamento exigidos no item 5 deste edital, de cada licitante, não admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas.

9.2- Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o(a) Pregoeiro (a) comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

Sanio

7

106



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

9.3- Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o(a) Pregoeiro (a) concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto no item 5 do edital, exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4- Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a).

10 - DO JULGAMENTO:

10.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.1.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2- Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2- Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1- Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.2.2- O(a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3- O(a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4- O(a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

Jão



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

10.2.4.1- O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7- O(a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8- O Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9- Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2.10- A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13- Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15- Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

J. São 9



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

10.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 12, deste Edital.

10.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

10.3.1- Para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, caso sua proposta se situe no intervalo até 5% (cinco por cento) de menor preço de licitante não beneficiário da mesma LC 123/2006, podem reformular no ato a sua proposta de preço para outro de menor valor caracterizando desempate legal.

10.3.2 - Os licitantes logo após a abertura dos Envelopes “1” contendo a proposta de preço, que se apresentaram como beneficiários da LC 123/2006, tem a oportunidade de cotejar seus preços com os demais licitantes não beneficiários da mesma lei, para reformularem suas ofertas para a situação de menor preço, e, assim, ser classificado em primeiro lugar.

10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.4.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.4.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os

 10



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) próprio(a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6- Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, o(a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio.

10.4.9- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo(a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente do Município de Planalto - PR, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – As latas deverão trazer na embalagem o número do lote, data de fabricação e data de validade;

11.2 - O produto deve estar no mínimo 6 meses antes do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do produto no período de validade;

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

11.3 - A empresa deve atender a legislação vigente vista as regras de transporte dentro das normas de segurança, por se tratar de uma dieta/alimento.

11.4 - O prazo de entrega dos itens é de 7 (sete) dias após o recebimento da Solicitação de Compra.

11.5 - Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypeczak, 742 – Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000 município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

11.6 - Os itens serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.7 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8- A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

11.9- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no quantitativo do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente de cada item. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA:

12.1- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL;

12.1.1- À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

12.1.1.1- Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

12.1.1.2- Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

12.1.1.3- A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

12.1.1.4- 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

12.2- DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

12.2.1- Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

12.2.2- A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.3- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Tauilo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

12.2.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

13- DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1- Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

13.2 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

13.4 - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

J. J. J.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

13.5 - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

13.6 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a entrega e aceitação do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

14.2- Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01510	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
01520	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.000303

14.3- Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

14.4 - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no item 14.1.

14.5- Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

14.6- As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO RESENCIAL nº 098/2018.

14.7- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

14.8- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1- Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no item 15.2, mediante:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

a) Protocolo no Departamento de Licitação do Município de Planalto - PR., na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 07h30 e 11h30 e das 13h00 e 17h00.

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem;

15.2- O prazo para impugnação do Edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

15.3- À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

15.4- Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, quando será concedido aos interessados o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação dos memoriais e razões do recurso.

15.5- Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o(a) Pregoeiro (a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

15.6- A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente no final da sessão do pregão.

15.7- Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivos.

15.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1- O prazo de execução do objeto será de até 30/11/2019.

16.2- O prazo de vigência do Contrato 30/11/2019.

17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Município de Planalto, que será denominada de CONTRATANTE, e a licitante vencedora que será denominada de CONTRATADA, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2- A contratação com a licitante vencedora, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

17.2.1- As condições de aquisição constam no presente Edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.3- Após a homologação do Pregão, a licitante vencedora será convocada por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato na forma da minuta.

17.3.1- Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.3.2- É vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

17.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5- Nas hipóteses de recusa da adjudicatária ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, e, ainda, em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação até tal data, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

17.5.1- Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Departamento de Licitações dessa Municipalidade sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Fone: 46 3555-8100, em Planalto - PR.

18.2- Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

18.3- Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela comissão à luz da Lei 10.520, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao edital, são complementares entre si.

18.4- O Município de Planalto se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1- Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

ANEXO I – Proposta de Preços (arquivo digital);

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP

ANEXO VII – Minuta de Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência

Planalto-PR, 19 de novembro de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____

_____, portador(a) da cédula de identidade sob nº _____
e CPF sob nº _____,

A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018, instaurado pelo Município de Planalto, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO

(assinatura com firma reconhecida)



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N° 098/2018

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N° _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____
_____, na qualidade de Proponente do procedimento
licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 098/2018, instaurado pelo
Município de Planalto, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os
requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:
RG/CPF
CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018

ANEXO VI – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____

_____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 098/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial N°098/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

LOTE 1						
ITEM	QUANT	UNID	OBJETO	PREÇO POR GRAMA	PREÇO UNIT LATA 500G	PREÇO TOTAL
1	50	LATA 500g	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos, para controle dietético de crianças acima de 1 ano portadoras de TIROSINEMIA. Contém uma mistura de aminoácidos (isenta de fenilalanina e tirosina) adicionada de carboidratos, vitaminas e minerais. Lata de 500G – TYROMED B Plus			
Total						

J. Werle



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº./2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega dos itens é de 7 dias após o recebimento da Solicitação de Compra.

Parágrafo Segundo: Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 – Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **RS** (.....) daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo previsto no parágrafo segundo da presente Clausula.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
- f) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam a dieta solicitada;
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento da dieta, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- h) Devolver o produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- c) A empresa deve observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado impróprio pelo requisitante;
- i) Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- j) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- k) Entregar a dieta em suas embalagem original, lacrada e em boas condições;





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

- l) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLAUSULA SEXTA - - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01510	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
01520	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.000303

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- Parágrafo quarto** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:
- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
 - 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
 - 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
 - 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
 - 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
 - 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
 - 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
 - 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do presente Contrato será até 30/11/2019.

Parágrafo Segundo – O contrato terá vigência até 30/11/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

 29



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

Jairo

Usina Baixo Iguaçu faz a entrega oficial do site e guia turístico dos municípios

Dia (25) a Usina Baixo Iguaçu realizou a entrega oficial do site e guia turístico dos municípios interferidos pelo empreendimento. Representantes das Secretarias de Turismo dos municípios de Capanema, Capitão Leônidas Marques, Realeza, Nova Prata do Iguaçu e Planalto estiveram presentes no evento, além de empresários e comerciantes locais.

A atividade, que aconteceu no Centro Cultural do Município de Planalto, faz parte do Programa de Desenvolvimento Turístico, Lazer e Recreação da usina. Na ocasião cada representante falou um pouco sobre o turismo em sua cidade e região. Logo após os convi-



dados assistiram a um vídeo com todas as etapas, treinamentos, capacitações e oficinas realizadas durante o período e cada representante recebeu exemplares dos guias impressos e em CD. Ao final do evento todos

foram convidados para o coquetel de encerramento.

Conheça o site dos atrativos turísticos dos cinco municípios através do endereço: www.turismobaixoiguacu.tur.br.

Sicredi reúne mais de 100 mulheres em palestra sobre saúde

A saúde feminina é sempre uma preocupação, uma vez que a cada dia surgem novidades e doenças, que podem salvar ou não, a vida de uma mãe, uma esposa, uma mulher.

Na noite de 24 de outubro, a agência do Sicredi município de Pranchina, realizou um evento que reuniu aproximadamente 100 mulheres. O evento foi realizado em alusão ao Outubro Rosa, tendo sido adiado pelo período eleitoral. Conforme destacou a assistente de atendimentos, Thalia Faquinello, a palestra teve como tema "O empoderamento Feminino", com Caroline Fedrigo, que aproveitou para reforçar a campanha de auto-exame com propósito de conscientizar as mulheres presentes sobre a importância de cuidar da própria saúde.

"O Sicredi sempre vestiu a camisa da campanha do Outubro Rosa e dessa vez não seria diferente.



Somos uma Cooperativa sempre preocupada com o bem estar de todos seus associados e associadas. De acordo com os dados recentes do Instituto Nacional de Câncer - INCA, a partir de 2018 estima-se que cerca de 59.700 novos casos de câncer de mama sejam diagnosticados no Brasil por ano. O número indica que a cada 100 mil mulheres, cerca de 56 desenvolvem a condição", disse ela.

Thalia acrescentou que os dados alarmantes posicionam a neoplasia como a segunda que mais aco-

mete mulheres em todo o mundo. "Diante desta realidade, a melhor medida continua sendo a prevenção. É isso que impulsiona o Outubro Rosa, um mês dedicado à disseminação de informações sobre os direitos e a importância de olhar com atenção para a saúde da mulher. Mais do que levantar dados, a campanha visa garantir às mulheres atendimento, assistência médica e suporte emocional, garantindo prevenção, diagnóstico e tratamento de qualidade", enfatizou Thalia.

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 099/2018

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 099/2018, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviço de transporte coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros eventual, para atender as necessidades das Secretarias deste Município de Planalto, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$ 88.960,00 (oitenta e oito mil novecentos e sessenta reais)

DATA DA ABERTURA: 04 de dezembro de 2018 às 08:30 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 098/2018

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 098/2018, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE: AMINÍACIDOS TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O. definido por demanda judicial

VALOR TOTAL: R\$82.362,50 (oitenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA DA ABERTURA: 03 de dezembro de 2018 às 15:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 097/2018

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 097/2018, conforme descrito abaixo:

OBJETO: contratação de empresa visando a prestação de serviços de profissional para pintura de postes, muros, muro-fio e demarcação de vias em todo o perímetro urbano e nos Distritos (Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e Valério), do Município de Planalto-Pr, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALOR TOTAL: R\$197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)

DATA DA ABERTURA: 03 de dezembro de 2018 às 08:30 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

JR Prestadora de serviços

- ⇒ Corte de grama
- ⇒ Poda de árvores
- ⇒ Dedetização interna e externa
- ⇒ Pequenos reparos hidráulicos e elétricos
- ⇒ Venda e plantio de grama
- ⇒ Plantio de árvores
- ⇒ Limpeza de caixa d'água
- ⇒ Limpeza de seu ar condicionado
- ⇒ Ensacolamento dos lixos
- ⇒ Trabalho de acordo com as normas da prefeitura.

Rogério - Fone: 46 9971-0674 Deus é Fiel
Rua Loreno Lageman - 970 - São José Operário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO "PREGÃO PRESENCIAL" Nº 098/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 098/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 098/2018, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial

VALOR TOTAL: R\$82.362,50 (oitenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA DA ABERTURA: 03 de dezembro de 2018– às 15:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador: C1D004DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2018. Edição 1635

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CREDECIAAMENTO
CONTRATO SOCIAL
RG E CPF ANA LÚCIA E MELINA
PROCURAÇÃO MELINA
DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO – ANEXO III
DECLARAÇÃO EPP – ANEXO VI
SIMPLIFICADA – 90 DIAS

firmada

GM

Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, SL 01 – Alto Boqueirão, Curitiba/PR

CEP 81.850-000



NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma de direito: **MARIA APARECIDA DE MATOS**, brasileira, maior, solteira, assistente administrativo, nascida em 28/10/1956, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro Jardim das Américas, CEP 81540-330, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.504.213, expedida pela Secretaria de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF nº 331.136.709-00; única e legítima titular da empresa **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000, registrada na JUCEPAR sob NIRE: 41600619013, em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.456/0001-03, resolve efetuar a Terceira Alteração Contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com consolidação de seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Titular **MARIA APARECIDA DE MATOS** retira-se nesta data da EIRELI, vendendo e transferindo a totalidade de suas 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), para **ANA LUCIA DE MATOS**, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando desde já total e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ingressa na EIRELI **ANA LUCIA DE MATOS**, brasileira, maior, separada judicialmente, nascida em 14/05/1966, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 551.890.169-00, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro: Jardim das Américas, CEP 81540-330. A qual declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, a titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANA LUCIA DE MATOS, brasileira, maior, separada judicialmente, nascida em 14/05/1966, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 551.890.169-00,



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro: Jardim das Américas, CEP 81540-330; única e legítima titular da empresa **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000, registrada na JUCEPAR sob NIRE: 41600619013, em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.456/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A presente girará sob o nome empresarial de **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, e terá sede e domicílio no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PORTE

A EIRELI se enquadra na condição de empresa de pequeno porte (EPP) conforme determina a LC 123/2006.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A EIRELI terá como objeto social o Comércio de Produtos para Nutrição
CNAE: 4729-6/99

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Seu prazo de duração será por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

ANA LUCIA DE MATOS - nº de quotas: 93.700 - Valor: 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pela titular **ANA LUCIA DE MATOS**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse Social, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Parágrafo primeiro: É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Faculta ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA- DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expreso consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Fernanda
om

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA

A EIRELI poderá a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após a deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RETIRADA DE "PRO-LABORE"

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. Contudo a quantia a ser paga à título do supracitado *pro labore* será fixada em Ata de Assembleia Geral com a anuência e presença unânime do Conselho Fiscal, que será oportunamente criado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, fica vedado o ingresso de herdeiros, e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, falência ou incapacidade superveniente comprovada do titular, a EIRELI continuará suas atividades através da incorporação de uma pessoa jurídica sucessora, que será nomeada em ata específica.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Fernanda

om

136

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O titular delibera por constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo da EIRELI.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina em uma única via, o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

Curitiba, 03 de outubro de 2018.




ANA LUCIA DE MATOS




MARIA APARECIDA DE MATOS

Vananda

Q

om




CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

137

138

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

cm

www.empresafacil.pr.gov.br
CURITIBA, 16/10/2018
SECRETARIA-GERAL
Libertad Bogus



CERTIFICADO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804352300. NIRE: 41600619013.
NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP

8

firmada


 PANDU, SPRTI BDAJO - E35W1, IGZCY
 FUNARREN-ERLO Digital, Valide em funarpen.com.br

Em testemunho da verdade
 Curitiba, 04 de Outubro de 2018
 SODC - SAMUEL QUEVEDO DA COSTA -
 ESCRIVENTE JURAMENTADO

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRO da
 MARIA APARECIDA DE MATOS, ANA LUCIA DE MATOS

Registro Notarial Bacelar em
 Tabelião e Oficial Designado
CARTÓRIO DO BACACHEIRI
 Curitiba - PR



139



8

GM

Sumanda



REGISTRO GERAL: 4.130.589-4
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/05/2014
 NOME: ANA LUCIA DE MATOS
 FILIAÇÃO: ANTONIO SERAFIM DE MATOS
 IOLANDA BARBOSA DE MATOS
 NATURALIDADE: PARANAÍ/PR
 DATA DE NASCIMENTO: 14/05/1968
 DOC ORIGEM: COMARCA=PARANAÍ/PR, DA SEDE
 C.CAS AV DIV=2789, LIVRO=148, FOLHA=71V
 CPF: 551.890.169-00

CARTÓRIO BACCHERI
 AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é verdadeira e fiel ao original.
 SELO
 Curitiba
 20 de NOV. 2016
 FUNARJEN
 2016
 Tabela de Notas
 Autenticação de Cópia
 Curitiba, Paraná
 20/12/2016

REG: 4.130.589-4
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PÚBLICA
 PARANÁ
 P. A. ELIAR DIRETO
 CARTERA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIDADE
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANEXOS: ANA LUCIA DE MATOS
 DOC IDENTIDADE / OUT. PESSOA: 4130589-4
 PR
 DATA NASCIMENTO: 14/05/1968
 551.890.169-00
 FILIAÇÃO: ANTONIO SERAFIM DE MATOS
 IOLANDA BARBOSA DE MATOS
 MATOS
 MATOS
 MATOS

ANEXOS: ANA LUCIA DE MATOS
 DOC IDENTIDADE / OUT. PESSOA: 4130589-4
 PR
 DATA NASCIMENTO: 14/05/1968
 551.890.169-00
 FILIAÇÃO: ANTONIO SERAFIM DE MATOS
 IOLANDA BARBOSA DE MATOS
 MATOS
 MATOS
 MATOS

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIDADE
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANEXOS: ANA LUCIA DE MATOS
 DOC IDENTIDADE / OUT. PESSOA: 4130589-4
 PR
 DATA NASCIMENTO: 14/05/1968
 551.890.169-00
 FILIAÇÃO: ANTONIO SERAFIM DE MATOS
 IOLANDA BARBOSA DE MATOS
 MATOS
 MATOS
 MATOS

ANEXOS: ANA LUCIA DE MATOS
 DOC IDENTIDADE / OUT. PESSOA: 4130589-4
 PR
 DATA NASCIMENTO: 14/05/1968
 551.890.169-00
 FILIAÇÃO: ANTONIO SERAFIM DE MATOS
 IOLANDA BARBOSA DE MATOS
 MATOS
 MATOS
 MATOS

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1376556620
 376556620
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

071



Om

fernanda



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: MELINA GARCIA SOLAR OSTERNACK
 DOC. IDENTIDADE / DMG. PASSOUM / UF: PR
 6105149-0
 CNH (DATA NACIONAL): 29/08/1983
 040.896.089-29

Tratado: JACIR SOLAR
 ELAINE MOREIRA GARCIA SOLAR

CPF: 02084677550
 VÁLIDATE: 24/10/2021
 29/11/2001

Observações: *primos*

LOCAL: CURITIBA, PR
 DATA EMISSÃO: 24/10/2016

ASSINATURA DO EMPREGADOR: *[Signature]*
 ASSINATURA DO EMPREGADO: *[Signature]*
 50860850568
 PR011714337

DETRAN-PR (BARBANA)

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1333979507

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP, CNPJ nº 28.921.456/0001-03, localizada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, Sala 01, 1º Andar, Condomínio Wacheski, bairro Alto Boqueirão, cidade de Curitiba – PR, CEP 81.850-000, por meio de sua representante legal, **ANA LÚCIA DE MATOS**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.130.589-4 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 551.890.169-00, residente e domiciliada à Rua André Petrelli, nº 421, Jardim das Américas, cidade de Curitiba – PR, CEP 81.540-330.

OUTORGADO: MELINA GARCIA SOLAR OSTERNACK, brasileira, casada, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6105149-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 040.896.089-29, residente e domiciliada na Rua dos Pinheiros, 1011, bairro Recanto Tropical, na cidade de Cascavel-PR, CEP 85807-340.

PODERES: Concede amplos e ilimitados poderes a **OUTORGADA** para o fim especial de gerir e administrar todos os negócios e interesses da **OUTORGANTE** ligados exclusivamente a toda e qualquer licitação promovida em território nacional, podendo assim representa-la junto aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas, Títulos, Protestos, Registros Cíveis e/ou de Imóveis, bem como junto ao comércio, indústria, instituições financeiras públicas e privadas; podendo e estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, substabelecer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo o mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que dou por bom, firme e valioso o presente.

Esta procuração tem validade de 01 (hum) ano a contar da data de sua assinatura. Na eventual recusa deste instrumento por qualquer repartição, órgão ou entidade, dentro da esfera administrativa destes, fica o mandatário investido dos poderes da cláusula Ad-judicia Et-Extra, para judicialmente fazê-lo aceitar.

Curitiba/PR, 13 de novembro de 2018.


CARTÓRIO BACACHERI
ANA LUCIA DE MATOS

CARTÓRIO DO BACACHERI | Rogério Portugal Bacellar Filho
Tabelião e Oficial Designado
AV. PARANA, 1330 - CEP: 80.035-130, CURITIBA - PR, 11.371-700 | contato@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
ANA LUCIA DE MATOS

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 13 de Novembro de 2018
JGDST - SAMUEL QUEVEDO DA COSTA -
ESCREVENTE JURAMENTADO

eDscX_pfdIQ_N4xku-x9Asr-hATwx
FUNARPEN-SELO DIGITAL Valide em funarpen.com.br



CARTÓRIO BACACHERI
AUTENTICAÇÃO
A presente foto é para a reprodução fiel, desta faço o documento apresentado nesta cartório de fé.
FUNARPEN
9 NOV. 2018
CURITIBA
Paraná
Profissional de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPJ77709

JULIANA MESQUITA SAMPAIO
Escrevente Juramentada

fernanda

om



141

NM Nutrindo a Vida




AO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 098/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
ABERTURA: 03/12/2018 ÀS 15:00

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP, CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, **DECLARA** na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018**, instaurado pelo Município de Planalto, para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, 03 de dezembro de 2018.



MELINA GARCIA SOLAR OSTERNACK
PROCURADORA/NUTRICIONISTA
RG Nº 6105149-0 SESP/PR
CPF Nº 040.896.089-29


I.E.: 90775411-17
NM NUTRINDO A VIDA
COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI - EPP
Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159 - Sl. 01
Alto Boqueirão - CEP: 81850-000
Curitiba - PR



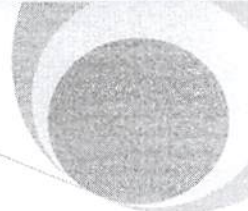
om

Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, SL 01 – Alto Boqueirão, Curitiba/PR

CEP 81.850-000



NM Nutrindo a Vida




AO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 098/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
ABERTURA: 03/12/2018 ÀS 15:00

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP**, CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018**, instaurado pelo Município de Planalto, **DECLARA** para todos os fins de direito que estamos sob o regime de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, 03 de dezembro de 2018.



MELINA GARCIA SOLAR OSTERNECK
PROCURADORA/NUTRICIONISTA
RG Nº 6105149-0 SESP/PR
CPF Nº 040.896.089-29

28.921.456/0001-03
I.E.: 90775411-17
NM NUTRINDO A VIDA
COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI - EPP
Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159 - Sl. 01
Alto Boqueirão - CEP: 81850-000
Curitiba - PR

Fernanda

om



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 6 0061901-3	28.921.456/0001-03	05/10/2017	05/10/2017

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
RUA EDUARDO PINTO DA ROCHA, 159-SALA 01;ANDAR 01;COND WACHESKI CJ CMRL, ALTO BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR, 81.850-000

Objeto
COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO

Capital: R\$	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
93.700,00 (NOVENTA E TRES MIL E SETECENTOS REAIS)	Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 93.700,00 (NOVENTA E TRES MIL E SETECENTOS REAIS)		

Titular Nome.CPF	Administrador	Início do Mandato	Término do Mandato
ANA LUCIA DE MATOS 551.890.169-00	Sim	03/10/2018	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Situação
Data: 16/10/2018 Número: 20185822134 Ato: ALTERAÇÃO	REGISTRO ATIVO
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 22 de novembro de 2018

18/686719-0

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

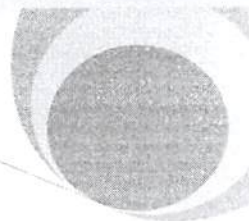
Formanda

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 186867190 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 22/11/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

144



PROPOSTA DE PREÇO

1 VIA IMPRESSA E CD

DADOS DA EMPRESA

DESCRIÇÃO DO ITEM

VALOR UNIT E TOTAL

2 CASAS DECIMAIS

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

VALIDADE DO REGISTRO 12 MESES

DECLARAR CONDIÇÕES

MS ANVISA

FICHA TÉCNICA

Fernando

A

om
[Signature]

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 28.921.456/0001-03 Fornecedor : NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

E-mail: nm.licitacap@gmail.com

Endereço : RUA EDUARDO PINTO DA ROCHA 159 SEDE - ALTO BOQUEIRAO - Curitiba/PR - CEP 81850-000

Telefone: 4130522128

Fax:

Celular:

Inscrição Estadual: 9077541117

Contador: JOÃO ROGÉRIO PADILHA

Telefone contador: 41-3344-7238

Representante: MELINA GARCIA SOLAR OSTERNACK

CPF: 040.896.089-29

RG: 6105149-0

Endereço representante: RUA DOS PINHEIROS 1011 - RECANTO TROPICAL - CASCAVEL/PR - CEP 85807-340

Telefone representante: 41-3052-2128

E-mail representante: nm.licitacao@gmail.com

Banco: 1 - BB

Agência: 3041-4 - DR. MURICY - CURITIBA/PR

Conta: 33571-1

Data de abertura: 01/08/2018

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos para controle dietético de crianças acima de 1 ano portadoras de TIROSINEMIA. Contém uma mistura de aminoácidos (isenta de fenilalanina e tirosina) adicionada de carboidratos, vitaminas e minerais. Lata de 500G - TYROMED B Plus	50,00	LATA	1.647,25	TYROMED B PLUS/COMIDAMED/500	1.647,00	82.350,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 82.350,00

TOTAL DA PROPOSTA : 82.350,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 7 dias

Empresarial
 NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
 CNPJ: 28.921.456/0001-03

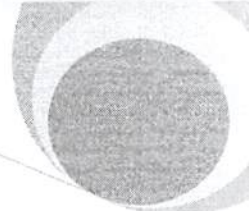
28.921.456/0001-03
 I.E.: 90775411-17
 NM NUTRINDO A VIDA
 COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI - EPP
 Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159 - Sl. 01
 Alto Boqueirão - CEP: 81850-000
 Curitiba - PR

Fernanda

[Handwritten signature]

Om

NM Nutrindo a Vida



AO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 098/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
ABERTURA: 03/12/2018 ÀS 15:00

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social/Nome: NM NUTRINDO A VIDA COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI - EPP
Representante Legal: Ana Lucia de Matos
RG: 4.130.589-4 SESP/PR – CPF: 551.890.169-00
Endereço: Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, Sala 01 – Alto Boqueirão
Município: Curitiba - Estado: PR CEP: 81.850-000
CNPJ: 28.921.456/0001-03 IE: 90775411-17
Fone: (41)3052-2128 E-Mail: nm.licitacao@gmail.com
Banco: Banco do Brasil 001 - Agência: 3041-4 - Conta: 33571-1

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	50	LATA 500 GR	PRODUTO: TYROMED B PLUS / MARCA: COMIDAMED / FABRICANTE: DR. SCHÄR / PROCEDÊNCIA: ALEMANHA / APRESENTAÇÃO: LATA DE 500 GR / MS: ISENTO, CONFORME RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 27, DE 06/08/2010 - Mistura concentrada de aminoácidos, isenta de fenilalanina e tirosina. Suplementado com vitaminas, minerais e oligoelementos, segundo as atuais recomendações internacionais. Para pacientes acima de 1 ano de idade com tirosinemia. Sabor: baunilha. Validade: 24 meses.	R\$ 1.647,00	R\$ 82.350,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 82.350,00 (Oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias;

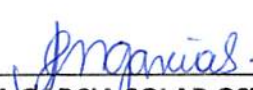
PRAZO E FORMA DE ENTREGA: Conforme o edital;

PRAZO DE PAGAMENTO: Conforme o edital;

- Declaramos de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

- Declaramos que conhecemos todas as estipulações estabelecidas no ato convocatório do certame, bem como as disposições da Lei nº. 8666/93 e Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares 123/06 e 127/07, que rege o presente.

Curitiba/PR, 03 de dezembro de 2018.


MELINA GARCIA SOLAR OSTERNECK
PROCURADORA/NUTRICIONISTA
RG Nº 6105149-0 SESP/PR
CPF Nº 040.896.089-29

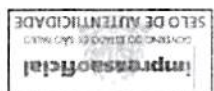
28.921.456/0001-03
I.E.: 90775411-17
NM NUTRINDO A VIDA
COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI - EPP
Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159 - Sl. 01
Alto Boqueirão - CEP: 81850-000
Curitiba - PR

Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, SL 01 – Alto Boqueirão, Curitiba/PR

CEP 81.850-000



 om



Impressora Oficial

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 17/05/2014 13:38:58

Handwritten signature and date '14/8' with 'on' written vertically.

LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...

LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...

LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...

LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...
LABORATORIO DEFINITIVO N° 3896/2013/...



ANEXO I

ALIMENTOS E EMBALAGENS ISENTOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Table with 2 columns: CÓDIGO and CATEGORIA. Lists various food and packaging categories such as 'ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO', 'ALIMENTOS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES', etc.

Table with 2 columns: CÓDIGO and CATEGORIA. Lists categories like 'PRODUTOS DE VEGETAIS (EXCETO PALMITO)', 'PRODUTOS DE FRUTAS E CORMOS COMESTÍVEIS', etc.

Observações
(1) Adoçante de Mesa - desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos Técnicos específicos.
(2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico...

ANEXO II

ALIMENTOS E EMBALAGENS COM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO SANITÁRIO

Table with 2 columns: CÓDIGO and CATEGORIA. Lists categories like 'ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADE FUNCIONAL E OU DE SAÚDE', 'ALIMENTOS INFANTIS', etc.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.639, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República...

1 da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 312 da ANVISA, de 14 de abril de 2010...

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Sancantes Domissanitários, conforme relação anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 682, DE 23 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso VII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012312/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO NAIPI LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência 620 - 620,5 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 699, DE 28 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.001380/2010, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 22 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de janeiro de 2001, a permissão outorgada FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO CATEDRAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO, conforme consta nesta Portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, Estado de Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 721, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000308/2002, Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão a Rádio Lavras FM Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 722, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000474/2002, Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão no Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda - SIR para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.994, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.003256/2010 - Aplica a ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE BRASÍLIA, CNPJ nº 03.114.090/0001-30, FISTEL nº 500.111.414-41, a sanção de caducidade da outorga para exploração do Serviço de Radiotaxi Privado, consubstanciada no Ato nº 17.409, de 6 de julho de 2001, publicado no DOU em 09 de julho de 2001, pelo descumprimento do disposto no art. 6º, §2º, e art. 8º, da Lei nº 5.070/1966, e no art. 11, do Anexo à Resolução nº 255/2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

RONALDO MOTA SARDENBERG Presidente do Conselho

ATO Nº 3.764, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.000615/2010 - Aplica a SS PLUS INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ 02.076.839/0001-39, FISTEL nº 50013604988, a sanção de caducidade da outorga para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consubstanciada no Ato nº

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Resolução nº 681 de 24 de Fevereiro de 2010, publicado no DOU nº 37 de 25 de Fevereiro de 2010 seção 1, pag. 38. Expediente do Pedido de Reconsideração: 173617/10-5 Processo: 25351.414666/2009-77

Empresa: MEDICAL TRADE DE MARICÁ COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.655, DE 5 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 312 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pag. 29,

considerando os arts. 12, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Sancantes Domissanitários, conforme relação anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.656, DE 5 DE AGOSTO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/assessoria/declared, pelo código 00012010080900064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Handwritten signature: Fernanda

Handwritten initials: Om

Handwritten signature

TYRo



TYRoMed B Plus

A partir de 1 ano de idade

Alimento para finalidades nutricionais especiais para crianças a partir de 1 ano de idade com Tirosinemia Tipo I, II e III

- Mistura concentrada de L-aminoácidos puros
- Isenta de fenilalanina e tirosina
- Suplementado com vitaminas, sais minerais e oligoelementos, de acordo com as recomendações internacionais.^{1,2}
- Isenta de sacarose
- Simples, fácil e segura de usar

Descrição:

TYRoMed B Plus é uma mistura concentrada de aminoácidos isenta de fenilalanina e tirosina. O TYRoMed B Plus é suplementado com vitaminas, minerais e oligoelementos segundo as atuais recomendações internacionais.^{1,3}

Indicação:

Para o tratamento dietético de crianças acima de 1 ano de idade com Tirosinemia Tipo I (deficiência de Fumarilacetoacetase), Tirosinemia Tipo II (deficiência de Aminotransferase da Tirosina) e Tirosinemia Tipo III (deficiência de dioxigenase do 4-Hidroxifenilpiruvate).

Dosagem e Uso:

A quantidade diária do TYRoMed B Plus exigida para suplementar as necessidades diárias de proteína (exceto a fenilalanina e tirosina) depende da idade, peso e tolerância à fenilalanina e tirosina. A dose de TYRoMed B Plus precisa ser determinada por um médico/ nutricionista e deve ser ajustada regularmente.

A quantidade diária exigida deve ser 3 a 5 porções individuais e deve ser ingerida com mistura de quantidades calculadas de outro alimento (por exemplo, bebidas ou purês de fruta).

Dietas com o TYRoMed B Plus devem conter quantidades adequadas de energia, ácidos graxos essenciais, fenilalanina e tirosina para atender às necessidades diárias.

Favor observar o cuidado dental do bebê, especialmente antes de deitar!

Fernanda

cm

Ø

151

Tirosinemia

Composição	100 g	100 g
Fatores de nutrição		Minerais
Energia	1193 kJ	Sódio
	284 kcal	Potássio
Equivalente de proteína *	68 g	Cloreto
Carboidratos	2,9 g	Cálcio
dos quais a maltodextrina	2,9 g	Fósforo
Gorduras	0 g	Magnésio
Aminoácidos	81,9 g	Ferro
L-Alanina	3,9 g	Oligoelementos
L-Arginina	3,4 g	Zinco
Ácido L-Aspártico	9,7 g	Cobre
L-Cistina	2,3 g	Iodo
Ácido L-Glutâmico	8,9 g	Cromo
L-Glutamina	4,7 g	Fluor
Glicina	2,8 g	Manganês
L-Histidina	2,3 g	Molibdênio
L-Isoleucina	4,7 g	Selênio
L-Leucina	7,1 g	Vitaminas
L-Lisina	6,8 g	Vitamina A
L-Metionina	1,6 g	Vitamina D
L-Fenilalanina	0 g	Vitamina E
L-Prolina	7,1 g	Vitamina K
L-Serina	5,2 g	Vitamina C
L-Treonina	4,6 g	Tiamina
L-Triptofano	1,8 g	Riboflavina
L-Tirosina	0 g	Niacina
L-Valina	5,0 g	Vitamina B6
Taurina	170 mg	Ácido Fólico
L-Carnitina	170 mg	Ácido Pantotênico
		Vitamina B12
		Biotina
		Colina
		Inositol

* Conversão:
1 g de proteína = 1,2 g de aminoácidos =
17 kJ = 4 kcal

Apresentação:

Lata de 500g

Contém colher medida: 6,0 g

Fernanda

Om

Q

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Planalto - 2018

Relatorio de Lances dos Fornecedores

Pregão 98/2018

Emprego

Página 1

Objeto: TIROSINEMIA

Lote: 0001	Item: 0001	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos	Marca/Modelo:	Quantidade:	50,00
	Fornecedor: 16240	NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	TYROMED B		Vencedor
	Rodada	Valor			
	Lance Inicial	1 647,00			
	1	1 647,00			

Carla Sabrina Rech Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeiro

Cezar Augusto Soares

CEZAR AUGUSTO SOARES
Pregoeiro

Fernanda Scherer Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC
Membro

Melina Garcia Solar Osterneck

NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA
SAUDE EIRELI
MELINA GARCIA SOLAR OSTERNECK



Prefeitura Municipal de Planalto - 2018
Classificação por Fornecedor
Pregão 98/2018

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 16240-0 NM NUTRINDO AVIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA Email: nmultitecap@gmail.com Representante: 16249-3 MELINA GARCIA SOLAR OSTERRNACK								82.350,00	
Lote 001 - Lote 001									
001	16071 Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos	LAT	5000	Classificado	TYROMED B		1647,00	82.350,00	*
VALOR TOTAL:								82.350,00	

Om

Sumanda

154



Prefeitura Municipal de Planalto - 2018
Mapa da Licitação
Pregão 98/2018

Equipiano

Página:1

Data abertura: 03/12/2018

Data julgamento: 03/12/2018

Data homologação:

CNPJ: 28.921.456/0001-03

Preço Marca

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	Alimento para fim especial para die	LATA	50,00	1.647,00 * TYROMED B
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			82.350,00	

CNPJ: 28.921.456/0001-03 - NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Emitido por: Carla Sabrina Rech Malinski, na versão: 5520 z

Fernanda

om

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

03/12/2018 15:12:05

155

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 28921456/0001-03
Razão Social: NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS
Endereço: RUA JOSE RIETMEYER / 486 / CURITIBA / PR / 81510-630

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2018 a 18/12/2018

Certificação Número: 2018111915562232360696

Informação obtida em 28/11/2018, às 08:51:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fernanda

ℙ

om



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**
CNPJ: **28.921.456/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:33:19 do dia 10/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2019. -

Código de controle da certidão: **433B.E012.8FB4.627D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fernanda

Am



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018625902-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.921.456/0001-03**

Nome: **NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Fernanda

B

cm

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ: 28.921.456/0001-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 809647-0

**ENDEREÇO: R. EDUARDO PINTO DA ROCHA, 159 SE 01 01 ANDAR - ALTO BOQUEIRÃO,
CURITIBA, PR**

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 399878/2018

EMITIDA EM: 14/11/2018

VÁLIDA ATÉ: 13/03/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 0C42.1F6E.61F3.4C71-6.AECC.BFA3.3F63.7701-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Fernanda

om

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906
FONE/FAX: (41) 3027-5253
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDOS DE CERTIDÕES

AV. CÂNDIDO DE DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP: 80530-906



JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BÁVARO ALVES
VANESSA MANENTE
FERNANDA GALLASSINI

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

**# NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI #**

CNPJ. 28.921.456/0001-03.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 20 de novembro de 2018 .

CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
Escrevente Juramentada

Emitida por: CHRIS
Lei nº19.350 de 20/Dez/17
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 31.30)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.921.456/0001-03

Certidão nº: 162246891/2018

Expedição: 14/11/2018, às 11:50:23

Validade: 12/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE
E I R E L I
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
nº 28.921.456/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fernanda

Dávides e Sugestões: cnpj.tst.jus.br

om

[Assinatura]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.921.456/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2017
NOME EMPRESARIAL NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NM	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R EDUARDO PINTO DA ROCHA	NÚMERO 159	COMPLEMENTO SALA 01 ANDAR 01 COND WACHESKI CJ CMRL
CEP 81.850-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAOROGERIO_PADILHA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (41) 3344-7238 / (41) 3052-2100		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/11/2018 às 10:41:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

fernanda

[Assinatura]

om

[Assinatura]



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma de direito; **MARIA APARECIDA DE MATOS**, brasileira, maior, solteira, assistente administrativo, nascida em 28/10/1956, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro Jardim das Américas, CEP 81540-330, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.504.213, expedida pela Secretaria de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF nº 331.136.709-00; única e legítima titular da empresa **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000, registrada na JUCEPAR sob NIRE: 41600619013, em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.456/0001-03, resolve efetuar a Terceira Alteração Contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com consolidação de seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Titular **MARIA APARECIDA DE MATOS** retira-se nesta data da EIRELI, vendendo e transferindo a totalidade de suas 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), para **ANA LUCIA DE MATOS**, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando desde já total e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ingresa na EIRELI **ANA LUCIA DE MATOS**, brasileira, maior, separada judicialmente, nascida em 14/05/1966, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 551.890.169-00, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro: Jardim das Américas, CEP 81540-330. A qual declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, a titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANA LUCIA DE MATOS, brasileira, maior, separada judicialmente, nascida em 14/05/1966, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 551.890.169-00,

Sumaria



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro: Jardim das Américas, CEP 81540-330; única e legítima titular da empresa **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000, registrada na JUCEPAR sob NIRE: 41600619013, em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.456/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A presente girará sob o nome empresarial de **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, e terá sede e domicílio no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PORTE

A EIRELI se enquadra na condição de empresa de pequeno porte (EPP) conforme determina a LC 123/2006.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A EIRELI terá como objeto social o Comércio de Produtos para Nutrição
CNAE: 4729-6/99

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Seu prazo de duração será por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

ANA LUCIA DE MATOS - nº de quotas: 93.700 - Valor: 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Fernanda



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]
cm

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pela titular **ANA LUCIA DE MATOS**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse Social, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Parágrafo primeiro: É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Faculta ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA- DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA

A EIRELI poderá a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após a deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RETIRADA DE “PRO-LABORE”

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Contudo a quantia a ser paga à título do supracitado *pro labore* será fixada em Ata de Assembleia Geral com a anuência e presença unânime do Conselho Fiscal, que será oportunamente criado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, fica vedado o ingresso de herdeiros, e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, falência ou incapacidade superveniente comprovada do titular, a EIRELI continuará suas atividades através da incorporação de uma pessoa jurídica sucessora, que será nomeada em ata específica.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Fernanda

[Handwritten signature]
om

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O titular delibera por constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo da EIRELI.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina em uma única via, o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

Curitiba, 03 de outubro de 2018.




ANA LUCIA DE MATOS




MARIA APARECIDA DE MATOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Fernanda



am





CARTÓRIO DO BACACHERI

Rogério Portugal Boccaza Filho
Tabelião e Oficial Designado



AV. PARANÁ, 117 - JARDIM BOTÂNICO - CURITIBA - PR - CEP: 81.700-000 - Fone: (41) 333-1170

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRO da:
MARIA APARECIDA DE MATOS, ANA LUCIA DE MATOS

Em testemunho da verdade,
Curitiba, 04 de Outubro de 2018
SQDC - SAMUEL QUEVEDO DA COSTA -
ESCRIVENTE JURAMENTADO



pLNDq : s9FhT : 9dAxO - E35vVI : tGCZY
FUNARPEN-8 BLO DIGITAL Valides em funarpen.com.br

Fernanda



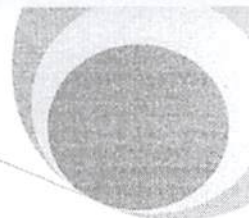
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804352300. NIRE: 41600619013.
NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

om

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

NM Nutrindo a Vida




AO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 098/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
ABERTURA: 03/12/2018 ÀS 15:00

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP**, CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018**, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, 03 de dezembro de 2018.



MELINA GARCIA SOLAR OSTERNACK
PROCURADORA/NUTRICIONISTA
RG Nº 6105149-0 SESP/PR
CPF Nº 040.896.089-29

28.921.456/0001-03
I.E.: 90775411-17
NM NUTRINDO A VIDA
COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI - EPP
Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159 - Sl. 01
Alto Boqueirão - CEP: 81850-000
Curitiba - PR

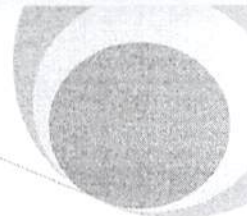
Fernanda

om

Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, SL 01 – Alto Boqueirão, Curitiba/PR

CEP 81.850-000

NM Nutrindo a Vida




AO
MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 098/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
ABERTURA: 03/12/2018 ÀS 15:00

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** EPP, CNPJ/MF Nº 28.921.456/0001-03, Inscrição Estadual: 90775411-17, sediada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, sala 01 – Alto Boqueirão – Curitiba – PR – CEP: 81.850-000, proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018**, por seu representante, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, 03 de dezembro de 2018.



MELINA GARCIA SOLAR OSTERNACK
PROCURADORA/NUTRICIONISTA
RG Nº 6105149-0 SESP/PR
CPF Nº 040.896.089-29

28.921.456/0001-03
I.E.: 90775411-17
NM NUTRINDO A VIDA
COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI - EPP
Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159 - Sl. 01
Alto Boqueirão - CEP: 81850-000
Curitiba - PR

em Fernanda

Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, SL 01 – Alto Boqueirão, Curitiba/PR

CEP 81.850-000



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM
PREGÃO PRESENCIAL N° 098/2018**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 15:00 hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira Senhora CARLA SABRINA RECH MALINSKI e equipe de apoio: CEZAR AUGUSTO SOARES E FERNANDA SCHERER MARZEC, designados conforme Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, para a realização dos atos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 098/2018, DO TIPO MENOR PREÇO**, que tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS - TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, tendo como valor máximo a importância de R\$ 82.362,50 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Abertos os trabalhos, foi credenciada a representante da empresa: **NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** a Sra. Melina Garcia Solar Osternack. A Pregoeira ressaltou que a ausência quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicaria na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma. Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a proposta e, com a colaboração dos membros da equipe de apoio, foi devidamente examinada, com a análise da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Em seguida foi realizada a classificação das propostas, onde foram consideradas como propostas válidas, consagrando-se vencedora a empresa subsequente:

NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos para controlé dietético de crianças acima de 1 ano portadoras de TIROSINEMIA. Contém	TYROMED B PLUS/COMIDA MED/500 GR/ISENTO DE REG. MS	LATA	50	1.647,00	82.350,00

om

Fernanda



1

171

	uma mistura de aminoácidos (isenta de fenilalanina e tirosina) adicionada de carboidratos, vitaminas e minerais. Lata de 500G – TYROMED B Plus						
TOTAL							82.350,00

Após rodadas de lances, conforme histórico do Pregão em anexo, e negociação direta com a licitante de melhor oferta, obteve-se o resultado acima descrito. Dando-se continuidade ao certame licitatório foi solicitado a empresa participante e considerada vencedora: **NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, em conformidade com o constante acima, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar o envelope de nº 02 (dois) - contendo os documentos de Habilitação. Logo após terem sido rubricados pela pregoeira, equipe de apoio e licitante participante, foi constatado que o mesmo estava em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, a referida empresa foi considerada HABILITADA. No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ou recurso quanto a resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte da licitante participante. A pregoeira em decorrência do resultado, ADJUDICA o objeto deste procedimento licitatório, em favor da empresa **NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 28.921.456/0001-03, situada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, Sala 01, Alto Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná, classificada em 1º lugar para o fornecimento do objeto em sua totalidade, conforme classificação acima, pertinente a seleção de proposta para a contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS - TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, conforme edital de licitação e propostas de preço das licitantes. Pela pregoeira foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO, e demais atos inerentes a esta licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes das licitantes.

om

Fernanda

Carla S.R. Malinski

CARLA S. R.

MALINSKI

Pregoeira

068.626.699-40

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER

MARZEC

Membro

083.050.509-12

Cezar Augusto Soares

CEZAR AUGUSTO

SOARES

Membro

066.452.549-03

Angnival

NM NUTRINDO A

VIDA COMERCIO DE

PRODUTOS PARA

SAUDE EIRELI

Melina Garcia Solar

Osternack



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da comissão julgadora; segundo o parecer da Assessoria Jurídica que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGA** o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial Processado pelo Registro de Preços sob nº 098/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, em favor da(s) empresa(s) **NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** e em consequência **ADJUDICA**, ratificando os objetos em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

Planalto-PR, 06 de dezembro de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL



Mini-van é entregue na Saúde

Como já anunciado na semana passada, nesta segunda-feira, 03, foi realizada a entrega oficial de mais uma mini-van para transporte de pacientes do município de Capanema. O veículo cujo investimento foi de R\$ 87 mil, tem auxílio da Usina Baixo Iguaçu que custeou parte do valor. O Governo do Estado, intermediado pelo deputado Wilmar Reichembach, fez um repasse de R\$ 120 mil para aquisição de mais uma ambulância, mas o valor foi dividido em duas partes igual utilizadas para compra de duas mini-van.



cebido seria investido, tendo em vista as prioridades e maiores necessidades do momento.

Américo Bellé destacou que “fizemos muitos investimentos na saúde, estamos investindo 26% do orçamento quando o exigido é apenas 15. Somos referência no estado e até no país no atendimento de saúde.

Ficará na história a quantidade de investimentos feitos em equipamentos e veículos para a saúde. Mas o povo sempre deseja mais, vamos fazer aquilo que estiver a nosso alcance e dentro do nosso orçamento”.

A partir desta terça-feira o veículo já estará atendendo a população juntamente com o restante da frota.

Estiveram presentes, além do prefeito Américo Bellé, secretários, vereadores, motoristas e o presidente do Conselho Municipal de Saúde, que destacou a grande efetividade dos trabalhos do conselho que, inclusive, definiu onde o recurso re-

PROJETO CIRCUITO DE CICLOTURISMO FOI APRESENTADO EM PLANALTO

Visando fortalecer a ligação e a prática do turismo entre os municípios de Planalto, Capanema e Coronel Andresito na Argentina, foi realizado na tarde da última segunda-feira nas dependências da Cantina Matraga em Planalto, a apresentação do Projeto do Circuito de Cicloturismo dos três municípios.



localizados ao longo dos trajetos nos três municípios, no intuito de potencializar a economia e comércio dos mais diversos setores.

Durante o evento, lideranças apresentaram aos presentes os esforços que

cada município tem feito para a idealização deste projeto.

Após o evento, foi servido um coquetel aos presentes, além da degustação de produtos fabricados pela Matraga. (Marcos Becker)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINÍACIDOS – TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O. definido por demanda judicial.

EMPRESA: NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
LOTE: 01.
ITENS: 01.
VALOR TOTAL: R\$ 82.350,00 (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais)

DATA: 06 de dezembro de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, avocada pela Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 18 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26-06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata. **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MEIOR PREÇO**, referente:

1. **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINÍACIDOS – TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O. definido por demanda judicial.

2. **Empresas Participantes:**
2.1 - NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Situação: Classificada

3. **Empresa Vencedora:**

3.1 - NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 28.921.456/0001-02, situada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, Sala 01, Alto Desportivo, Curitiba, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no item 01 do lote 01, totalizando a importância de R\$ 82.350,00 (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais).

4. **Data da Abertura:**

4.1 A Licitação Pregão Presencial Nº 098/2018 de 20 de novembro de 2018, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 03 de dezembro às 15:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2018.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

O final do ano chegou!

Mas ainda tem muita notícia rolando.

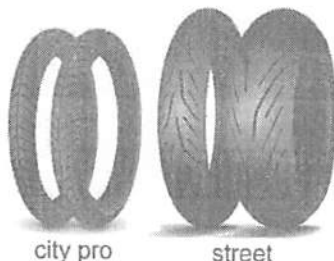
Quer saber mais???

Visite nosso site:

www.folhadecapanema.com.br

Pneus Michelin, para motos de baixa e alta cilindrada. Venha fazer um orçamento!

DIDI PNEUS
Rodas e Acessórios



3552-3250 / 99904-9701

RUA RIO DE JANEIRO, 1285 - CENTRO - CAPANEMA - PR - EM FRENTE A RODOVIÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial.

EMPRESA: NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

LOTE: 01.

ITENS: 01.

VALOR TOTAL: R\$ 82.350,00 (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais)

DATA: 06 de dezembro de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:5B5DE868

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/12/2018. Edição 1650

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, a classificação ficou a seguinte:

NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI					
Classificação	Lote	Item	Nome do produto/serviço	Valor do item	Situação
1	1	1	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos para controle dietético de crianças acima de 1 ano portadoras de TIROSINEMIA. Contém uma mistura de aminoácidos (isenta de fenilalanina e tirosina) adicionada de carboidratos, vitaminas e minerais. Lata de 500G - TYROMED B Plus	82.350,00	Classificado

Planalto - PR, 06 de dezembro de 2018.


CEZAR AUGUSTO
SOARES
Membro
066.452.549-03


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Pregoeira
068.626.699-40


FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
098/2018 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018 DE 03 DE DEZEMBRO
DE 2018

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 019/2018, de 16 de abril de 2018, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:

1. Objeto da Licitação

Contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de **ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINÍACIDOS – TIROSINEMIA**, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial.

2. Empresas Participantes:

2.1 - NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Situação: Classificada

3. Empresa Vencedora:

3.1 – NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 28.921.456/0001-03, situada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, 159, Sala 01, Alto Boqueirão, Curitiba, estado do Paraná, classificada em 1º lugar no item 01 do lote 01, totalizando a importância de R\$ 82.350,00 (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais).

4. Data da Abertura:

A Licitação Pregão Presencial Nº 098/2018 de 20 de novembro de 2018, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 03 de dezembro às 15:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2018.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:C3E71675

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 11/12/2018. Edição 1650

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 333/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.921.456/0001-03 com sede à Rua Eduardo Pinto Da Rocha, 159, Alto Boqueirão na Cidade de Curitiba, neste ato representado pela Administradora a Sra. **ANA LUCIA DE MATOS**, brasileira comerciante, portadora do RG nº 41305894 e do CPF sob nº 551.890.169-00 residente e domiciliado(a), na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº098/2018 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Alimento para fim especial pa dietas com restrição de aminoácidos para controle de crianças acima de 1 ano portadoras de TIROSINEMIA. Contém uma mistura de aminoácidos (isenta de fenilalanina e tirosina) adicionada de carboidratos, vitaminas e minerais. Lata de 500G – TYROMED B	TYROMED B PLUS/COMIDA 500 GR/ISENTO REG. MS	LATA	50	1.647,00	82.350,00
TOTAL							82.350,00

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Primeiro: O prazo de entrega dos itens é de 7 dias após o recebimento da Solicitação de Compra.

Parágrafo Segundo: Os itens deverão ser entregues no almoxarifado da Assistência Farmacêutica localizado na Rua Júlio Skrzypczak, 742 – Bairro: Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 85750-000, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **RS 82.350,00 (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia útil e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Administração, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo previsto no parágrafo segundo da presente Clausula.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor do Serviço de Saúde;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora pertinentes ao objeto do edital;
- f) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam a dieta solicitada;
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento da dieta, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas, bem como a qualidade;
- h) Devolver o produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- c) A empresa deve observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado impróprio pelo requisitante;
- i) Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;




MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- j) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- k) Entregar a dieta em suas embalagem original, lacrada e em boas condições;
- l) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

CLAUSULA SEXTA - - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01510	09.126.10.301.1001.20	3.3.90.30.00.00.00000
01520	09.126.10.301.1001.20	3.3.90.30.00.00.000303

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

1 ano



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Isaio



(b)



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto do presente Contrato será até 30/11/2019.

Parágrafo Segundo – O contrato terá vigência até 30/11/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;

Handwritten signatures and initials:
- A large signature in blue ink.
- A signature in blue ink that appears to say "Lano".
- A circled letter "K" in blue ink.
- A signature in blue ink.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000.

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-


PARANÁ

acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto, 10 de dezembro de 2018.




INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

 PIP

ANA LUCIA DE MATOS
NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO
DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

TESTEMUNHAS:


.....
074.831.389-39.


.....
Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP, CNPJ nº 28.921.456/0001-03, localizada na Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, Sala 01, 1º Andar, Condomínio Wacheski, bairro Alto Boqueirão, cidade de Curitiba – PR, CEP 81.850-000, por meio de sua representante legal, **ANA LÚCIA DE MATOS**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.130.589-4 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 551.890.169-00, residente e domiciliada à Rua André Petrelli, nº 421, Jardim das Américas, cidade de Curitiba – PR, CEP 81.540-330.

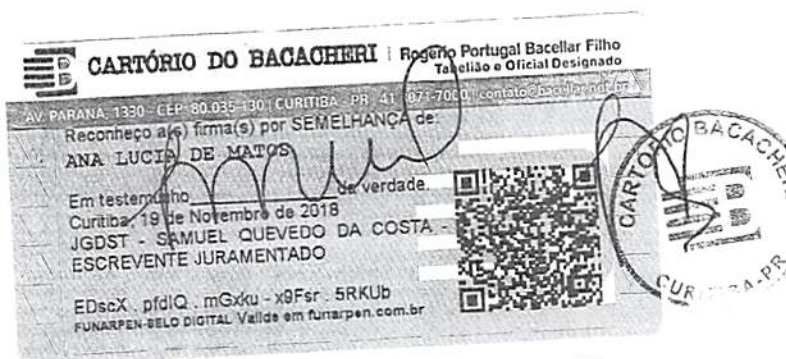
OUTORGADO: FERNANDO CAOILLA, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador da Carteira de Identidade nº 1617779-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 009.564.691-40, residente e domiciliada na Rua Maurício Nunes Garcia, 310, APTO 304, bairro Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR – CEP 80.210-150.

PODERES: Concede amplos e ilimitados poderes ao **OUTORGADO** para o fim especial de gerir e administrar todos os negócios e interesses da **OUTORGANTE** ligados exclusivamente a toda e qualquer licitação promovida em território nacional, podendo assim representa-la junto aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas, Títulos, Protestos, Registros Cíveis e/ou de Imóveis, bem como junto ao comércio, indústria, instituições financeiras públicas e privadas; podendo e estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, substabelecer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo o mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que dou por bom, firme e valioso o presente.

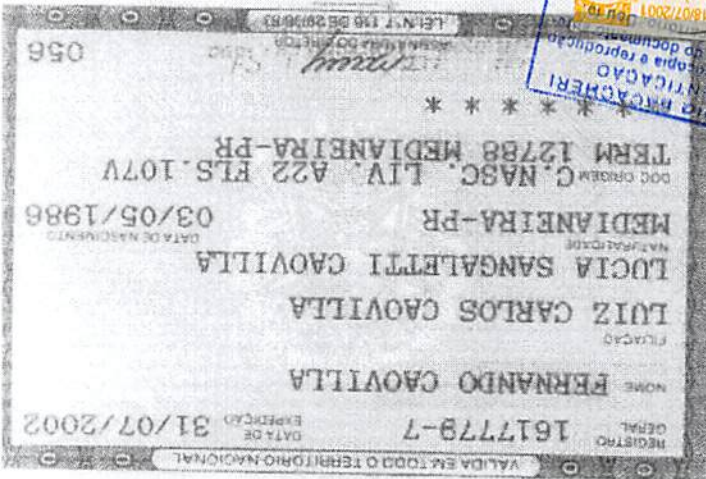
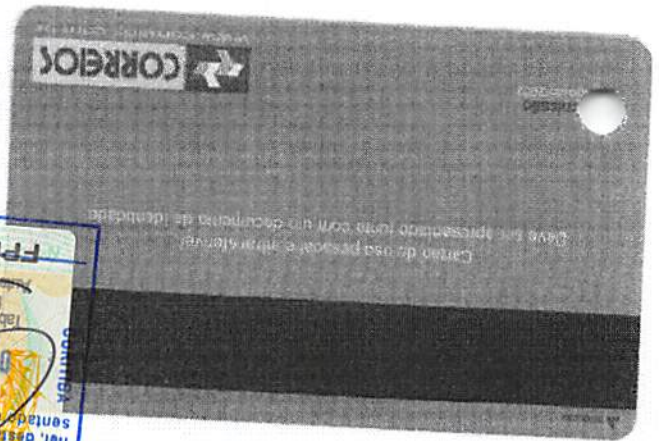
Esta procuração tem validade de 01 (hum) ano a contar da data de sua assinatura. Na eventual recusa deste instrumento por qualquer repartição, órgão ou entidade, dentro da esfera administrativa destes, fica o mandatário investido dos poderes da cláusula Ad-judicia Et-Extra, para judicialmente fazê-lo aceitar.

Curitiba/PR, 13 de novembro de 2018.


ANA LUCIA DE MATOS



JULIANA MESQUITA SAMPAIO
Escrevente Juramentada



NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e na melhor forma de direito; **MARIA APARECIDA DE MATOS**, brasileira, maior, solteira, assistente administrativo, nascida em 28/10/1956, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro Jardim das Américas, CEP 81540-330, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.504.213, expedida pela Secretaria de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná, e do CPF nº 331.136.709-00; única e legítima titular da empresa **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000, registrada na JUCEPAR sob NIRE: 41600619013, em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.456/0001-03, resolve efetuar a Terceira Alteração Contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com consolidação de seu Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Titular **MARIA APARECIDA DE MATOS** retira-se nesta data da EIRELI, vendendo e transferindo a totalidade de suas 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), para **ANA LUCIA DE MATOS**, declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, dando desde já total e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ingressa na EIRELI **ANA LUCIA DE MATOS**, brasileira, maior, separada judicialmente, nascida em 14/05/1966, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 551.890.169-00, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro: Jardim das Américas, CEP 81540-330. A qual declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, a titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANA LUCIA DE MATOS, brasileira, maior, separada judicialmente, nascida em 14/05/1966, vendedora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.130.589-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 551.890.169-00,



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185022134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua André Petrelli, nº 421, Bairro: Jardim das Américas, CEP 81540-330; única e legítima titular da empresa **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000, registrada na JUCEPAR sob NIRE: 41600619013, em sessão de 05/10/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 28.921.456/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A presente girará sob o nome empresarial de **NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, e terá sede e domicílio no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Eduardo Pinto da Rocha, nº 159, sala 01, Bairro Alto Boqueirão, CEP 81.850-000.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PORTE

A EIRELI se enquadra na condição de empresa de pequeno porte (EPP) conforme determina a LC 123/2006.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A EIRELI terá como objeto social o Comércio de Produtos para Nutrição
CNAE: 4729-6/99

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Seu prazo de duração será por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

ANA LUCIA DE MATOS - nº de quotas: 93.700 - Valor: 93.700,00 (Noventa e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pela titular **ANA LUCIA DE MATOS**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse Social, ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Parágrafo primeiro: É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Faculta ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA- DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

(Handwritten signature)

191

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA

A EIRELI poderá a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após a deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RETIRADA DE "PRO-LABORE"

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. Contudo a quantia a ser paga à título do supracitado *pro labore* será fixada em Ata de Assembleia Geral com a anuência e presença unânime do Conselho Fiscal, que será oportunamente criado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, fica vedado o ingresso de herdeiros, e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, falência ou incapacidade superveniente comprovada do titular, a EIRELI continuará suas atividades através da incorporação de uma pessoa jurídica sucessora, que será nomeada em ata específica.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 28.921.456/0001-03
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O titular delibera por constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

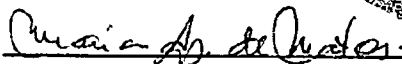
Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo da EIRELI.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina em uma única via, o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

Curitiba, 03 de outubro de 2018.




ANA LUCIA DE MATOS

MARIA APARECIDA DE MATOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB Nº 20185822134.
 PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804352300. NIRE: 41600619013.
 NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



CARTÓRIO DO BACAHERI

Rogério Portugal Bacellar Filho
Tabelião e Oficial Designado

AV. PARANÁ, 1374 - CEP: 80.035-130 CURITIBA - PR - FONE: (41) 3371-7000

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRO de
MARIA APARECIDA DE MATOS, ANA LUCIA DE MATOS

Em testemunho _____ da verdade.

Curitiba, 04 de Outubro de 2018

SQDC - SAMUEL QUEVEDO DA COSTA -

ESCREVENTE JURAMENTADO



p1NDq_s9RHT_9dAxO-E35WI.tGCZY
FUNARPEN-SELO DIGITAL Veja em funarpen.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2018 11:29 SOB N° 20185822134.
PROTOCOLO: 185822134 DE 10/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804352300. NIRE: 41600619013.
NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

CARLA SABRINA RECH MALINSKI, na qualidade do Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 919/2018, de 16 de abril de 2018, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata. **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** tipo **MEHOR PREÇO**, referente:

1. Objeto da Licitação
Contratação de empresa visando à prestação de serviço de transporte coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros eventual, para atender as necessidades das Secretarias deste Município de Planalto, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. Empresa Participante
2.1 - LINK TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME
TRANSPORTES COLETIVOS PFEIFER LTDA - ME
Situação: Classificada

3. Empresa/encordora
3.1 - LINK TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 13.498/0001-60, com sede na Avenida Paulo Bantle, 250, Centro, município de Planalto, estado do Paraná, inscrita em 1º lugar no item 02 do lote 01, totalizando a importância de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

3. - TRANSPORTES COLETIVOS PFEIFER LTDA - ME, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 08.533.498/0001-60, com sede na 22.128.914/0001-75, com sede na Rua Paraná, Bairro Primavera, município de Planalto, estado do Paraná, classificada em 1º lugar nos itens 01 e 03 do lote 01, totalizando a importância de R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais).

4. Data da Abertura:
4.1 A Licitação Pregão Presencial Nº 099/2018 de 20 de novembro de 2018, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 04 de dezembro às 08:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro.

Planalto, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2018.

CARLA SABRINA RECH MALINSKI
Pregoeira

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRPNº 099/2018**

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviço de transporte coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros eventual, para atender as necessidades das Secretarias deste Município de Planalto, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EMPRESA: LINK TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA- ME

LOTE: 01.

ITENS: 02.

VALOR TOTAL : R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)

EMPRESA: TRANSPORTES COLETIVOS PFEIFER LTDA - ME

LOTE: 01.

ITENS: 01, 03.

VALOR TOTAL : R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais)

DATA: 07 de dezembro de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018**

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de forma parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE AMINIÁCIDOS - TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso da menor M.D.O, definido por demanda judicial.

VALOR TOTAL : R\$ 82.350,00 (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA : 30/11/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 104/2018**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 104/2018, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviço de horas de caminhão Munck toco para uso da Administração Pública deste Município de Planalto, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

VALOR TOTAL: R\$34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais).

DATA DA ABERTURA: 27 de dezembro de 2018- às 08:30 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2018

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: NM NUTRINDO A VIDA COMERCIO DE
PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de forma
parcelada de ALIMENTO PARA DIETA COM RESTRIÇÃO DE
AMINIÁCIDOS – TIROSINEMIA, destinados a dispensação para uso
da menor M.D.O, definido por demanda judicial.
VALOR TOTAL: R\$ 82.350,00 (oitenta e dois mil trezentos e
cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/11/2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:6EC75B58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/12/2018. Edição 1651
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>